



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO XVII

**Processo do 1º Termo Aditivo ã Volume I de II
(parte 2 de 3)**



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**OBRA: CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EMPRESA: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº 001/2014/SCCC/ALMT

RELATÓRIO REFERENTE A 7ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA

A obra se encontra em ritmo normal de trabalho iniciada de acordo com a ordem de serviço nº 005/2014, emitida pela mesa diretora em, 04 de abril de 2014.

A Empresa Tirante Construtora e Consultoria LTDA, está dispondo de todos os cuidados relacionados às normas de segurança do trabalho visto a movimentação de funcionários, visitantes e veículos. Foi providenciada a documentação dos projetos e registros do CREA e CEI e juntos cópias dos recolhimentos previdenciários e certidões pertinentes, portanto cumprindo as exigências do contrato.

Estão incluídos neste relatório, os serviços previstos no cronograma físico /financeiro, em síntese foram realizados:

Demolições e Retiradas (100%), Serviços Preliminares (79%), Movimentação de Terra (80%), Fundação em Sapata/Tubulão (100%), Execução de Emissário de Águas Pluviais (80%), Estrutura Pré-Moldado em Concreto (100%), Estrutura de Concreto Arrimos/Cortina (90%), Impermeabilizações Tratamentos e Drenagem (80%), Alvenaria e Vedações (100%), Esquadrias (100%), Revestimento (70%), Pisos, Rodapés, Soleiras e Peitoris (90%), Instalação Elétrica (70%), Sistema de Iluminação de Emergência (60%), Instalação de Incêndio (10%), Pintura (55%), Guarita de Recepção e Controle do Estacionamento (50%), Serviços Complementares (50%).

Os operários da obra estão devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de segurança obrigatórios, não tendo nenhuma ocorrência até esta data.

Todo andamento da obra está sendo anotados no livro "diário de obras".



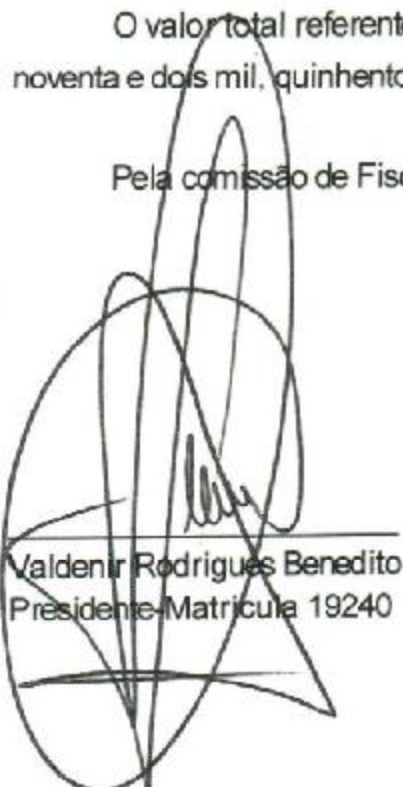
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Concluimos, verificamos que a obra está sendo executada de acordo com as normas técnicas e previsões contratuais podendo ser referendada a 7ª medição provisória.

O valor total referente à 7ª medição provisória é de R\$ 2.992.557,01 (Dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e um centavo).

Pela comissão de Fiscalização – Ato 086/2014 – Mesa Diretora.



Valdenir Rodrigues Benedito
Presidente-Matricula 19240



Engº Mário Kazuo Iwasake
Membro-matricula 33635



Adilson Moreira da Silva
Membro-matricula 25425

Empenho: 1925

Credor: 10021 - TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

Data de Emissão: 18/11/2014

Valor: 1.702.557,01

Saldo a Liquidar:

0,00

Saldo a Pagar:

0,00

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencido	Data Pqto	Valor	Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencido	Data Pqto	Valor
LI	3736			19/11/14			1.702.557,01	OP	5308		1	19/11/14	19/11/14	19/11/14	34.051,14
OP	5309		1	19/11/14	19/11/14	19/11/14	568.505,81	OP	5310		1	19/11/14	19/11/14	19/11/14	489.997,51
OP	5311		1	19/11/14	19/11/14	19/11/14	290.112,20	OP	5312		1	19/11/14	19/11/14	19/11/14	319.890,35

ANNE: 0,00

SE: 0,00

ANSE: 0,00

LI: 1.702.557,01

ANLI: 0,00

VALOR PAGO: 1.702.557,01

OP: 1.702.557,01

ANOP: 0,00





Empenho: 2024 ✓

Credor: 10021 - TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

12/12/2014

Saldo a Liquidar:

0,00

Saldo a Pagar:

0,00

1.290.000,00

Valor:

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencido	Data Pgto	Valor	Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencido	Data Pgto	Valor
U	3970		1	22/12/14	22/12/14	22/12/14	1.290.000,00	OP	5623		1	22/12/14	22/12/14	22/12/14	395.478,64
OP	5624		1	22/12/14	22/12/14	22/12/14	400.012,36	OP	5625		1	22/12/14	22/12/14	22/12/14	468.709,00
CP	5733		1	22/12/14	22/12/14	22/12/14	25.800,00								

ANLI: 0,00
VALOR PAGO: 1.290.000,00

Lt: 1.290.000,00

ANSE: 0,00

SE: 0,00

ANOP: 0,00

ANNE: 0,00

CP: 1.290.000,00



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

SCCC/ALMT
74
28
0

À SECRETARIA GERAL DA AL/MT

REF. CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA ALMT.

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º
001/SCCC/ALMT/2014.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ANÁLISE:

Versa o presente, da possibilidade de aditar o Contrato n.º 001/SCCC/ALMT/2014, que tem o valor inicial de R\$ 29.677.467,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e cujo objeto é Construção do Estacionamento da ALMT, tendo como contratada a empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ N.º 04.603.651/0001-27.

O aditivo dá-se em função de necessidades de modificações de Projetos, Quantitativos e Qualitativos, Alterações e Complementações de Serviços, não previstos inicialmente, conforme Planilha de Composição de Preços anexadas e demais relatórios constantes desse processo.

Inicialmente ressaltamos que o projeto inicial foi elaborado pelo Arquiteto Pedro Will Kirst, em 2012 em consonância com as determinações da Mesa Diretora junto à Secretaria Geral e devidamente aprovado pelos Srs. Deputados à época.

A Legislação permite que qualquer reforma com ampliação, no decorrer das obras podem ocorrer alteração do Projeto Inicial, alterando diretamente o pacto contratual. Fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do Projeto e da Licitação podem levar a alteração do Projeto, tanto "quantitativamente" quanto que "qualitativamente", aliás, esse permissivo, está contido no artigo 65 da lei 8.666/93 (grifamos).

As justificativas apresentadas pelo Contratado estão escoreitas e realmente foram executadas e vistoriadas por essa Comissão, que, somente não foram aditadas pois aguardava-se o prenúncio da finalização da obra, onde seriam apurados os aditivos positivos e os negativos, fato este que não ocorreram.



As alterações propostas foram principalmente na movimentação de terra, aumentando quantitativos e distância de transporte de material inservível, cujo DMT foi aproximadamente 12 km e realizado esse "bota-fora" em terreno localizado na MT 040, conforme documentos anexos, aumento nas fundações, principalmente, profundidade devido ao "lençol freático", conforme comprovado as profundidades constantes da sondagem anexadas, drenos, redes de águas pluviais encontradas nas escavações danificadas e entupidas sem o conhecimento da ALMT, que foram totalmente refeitas, conforme fotos, aumento dos arrimos, devido a construção da segunda rampa, e nas instalações elétricas. No que se refere a instalações elétricas Item 13 da planilha, houve algumas alterações em alguns itens que vai de 13.1 à 13.41, devido o reposicionamento dos ventiladores mecânicos para o 2º subsolo do estacionamento e também o acréscimo de mais postes de iluminação no térreo devido ao acréscimo de mais uma rampa de entrada para carga e descarga de equipamentos que venha a ser utilizados nos shows e peças de teatro, visto que o projeto inicial do "Anfiteatro" foi alterado para "Teatro", no andamento das obras, conforme projetos anexos. Conforme desenho anexo e nova planilha adaptada, foi melhorado a frente do Instituto Memória da ALMT com a execução de uma segunda rampa para acesso ao 1º piso do estacionamento, propiciando facilidade de transporte de materiais para o teatro e para portadores de necessidades especiais, que além do segundo piso, também poderá ser utilizado o estacionamento do primeiro piso que é o estacionamento descoberto.

As alterações acima elencadas e contidas no relatório apresentado pela empresa, é de conhecimento da Comissão de Fiscalização, conforme constam dos "Livros Diários" e numerados de 01 a 09, e não alteraram o objeto do contrato principal ao qual esta vinculada. Portanto, tem o permissivo legal contido no já citado artigo 65 da Lei 8.666/93, combinados com o item 12.1 da Clausula doze – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.

Pleiteia, justificadamente, o Contratado, a necessidade de ampliação do prazo para conclusão da execução para o dia 04/06/2015 (cento e vinte dias), mesmo com a obra já parcialmente podendo ser utilizada, o que não impede de prorrogar a sua conclusão definitiva, diga-se também que, o item 8.7 da Clausula Oitava – CONDIÇÕES DO CONTRATO, prevê a eventual prorrogação.





DIVERSOS

Essas alterações que não fugiram da expectativa inicial do Projeto, em nenhum momento alterou o Objeto do Contrato n.º 001/SCCC/ALMT/2014. Sem dúvida alguma, modificações surgiram no decorrer da implantação da execução, aditivos estes que foram necessários para boa consecução dos objetivos. E os serviços alterados e planilhados inicialmente foram objeto de estudo para aprovação e execução, mediante autorização da Mesa Diretora por delegação à Comissão de Fiscalização.

As quantidades alteradas foram necessárias e observadas pela fiscalização, porém não formuladas em "aditivos" que ficaram para serem ultimados nas derradeiras medições, o que está ocorrendo, que poderiam ser positivos ou negativos.

Esses novos serviços estão planilhados e distribuídos no novo cronograma físico financeiro, a partir do mês de dezembro/2014 até junho/2015 e montam no valor R\$ 6.914.594,60 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que representa 23,29% do contrato inicial que é de R\$ 29.677.467,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), dentro do limite permitido por lei, que neste caso é de até 25%, considerando também que se trata de aditivos quantitativos e qualitativos.

A LEGISLAÇÃO:

O contratado sujeita-se a Lei Geral de Licitações n. 8.666/93, que no seu art. 65, versa:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – ...

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para os seus acréscimos".



O CONTRATO

O item 12.1 da Clausula Décima Segunda, prevê a possibilidade de aditar o contrato para realização de serviços adicionais não previstas anteriormente com preços unitários de acordo com a tabela vigente da SINFRA-MT, ou se for o caso, preços de mercado. Os preços planilhados anexados neste processo são os constantes da proposta inicial do contrato original.

Com essas alterações a Clausulas Quinta do Contrato deve ser alterada para a conclusão dos serviços até 04/06/2015, e a Cláusula terceira, item 3.1, os serviços a serem executados, passarão a ter o seu valor global alterado para R\$ 36.592.062,10 (trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, sessenta e dois reais e dez centavos).

PARECER:

Isto posto, atendida a legislação citada e em havendo dotação orçamentária, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** ao Aditamento de 23,29% do Contrato Original, bem como a prorrogação de mais 04 meses para conclusão dos serviços.

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2015.

Valdenir Rodrigues Benedito
Presidente – Matrícula 19.240

Adilson Moreira da Silva
Membro – Matrícula 25.425

Engº Mário Kazuo Iwassake
Membro – Matrícula 33.635







COMA DA
REGULARIZACAO



PERMANENCIA





RESGOTO





Fls. 29



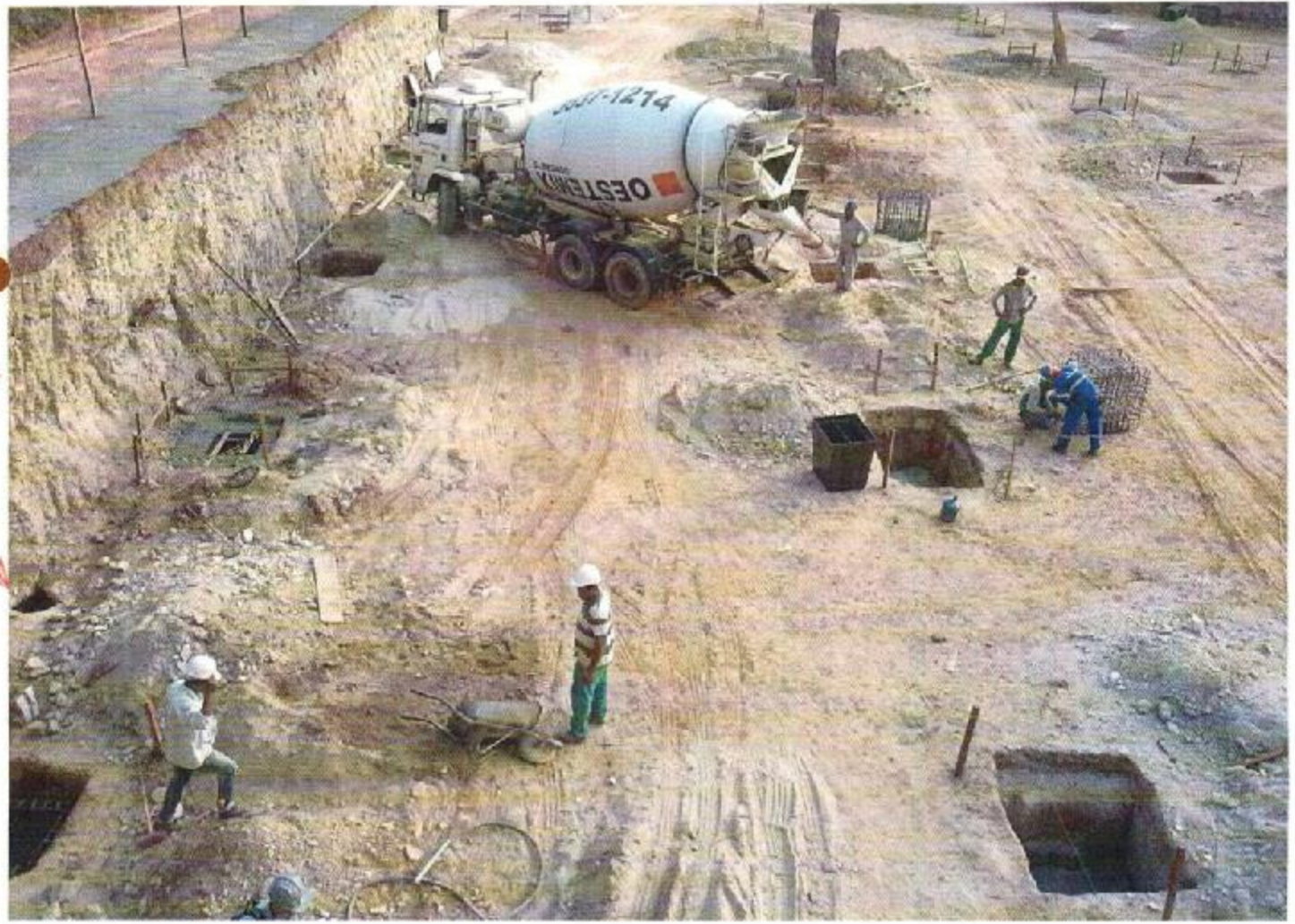
OLHO
DIABOL







08
20



1200
1200





DUAS GALERIAS (200MM - PARALELAS)

Fis. 96



3ª (TERCEIRA) GALERIA



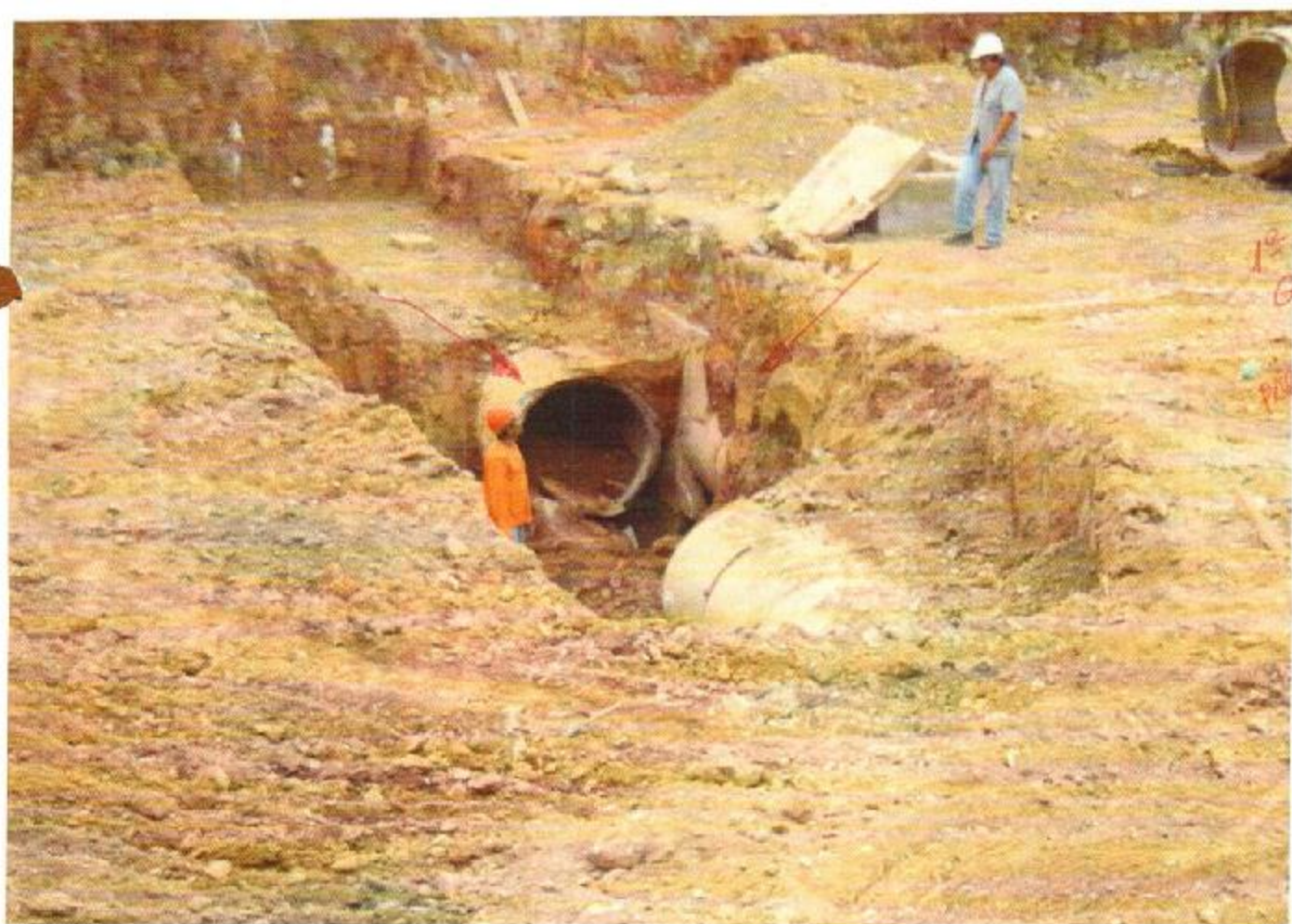
P.V.

11

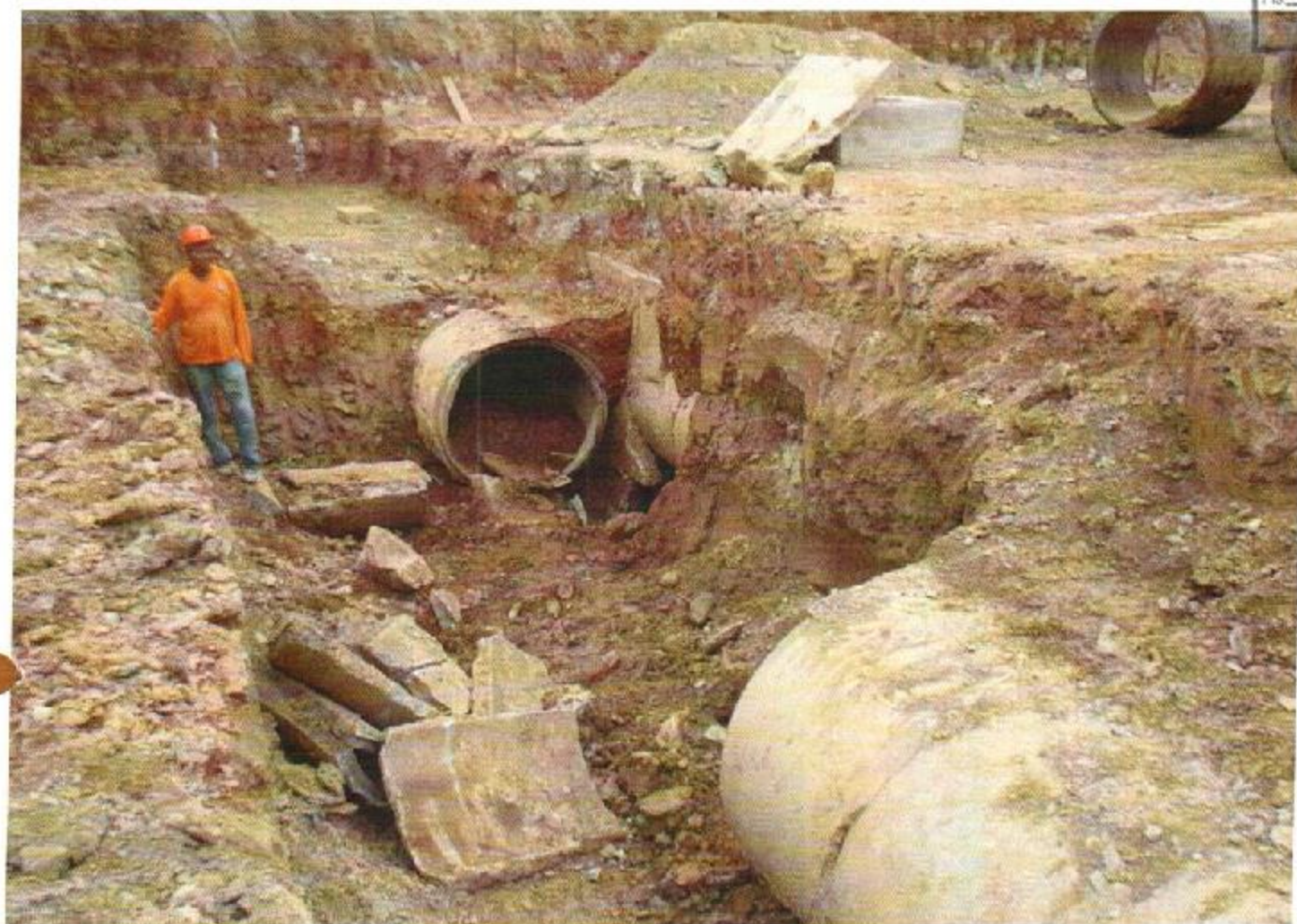
92
92



12
GALERS
1200



12 E 20
GALERS
1200mm
PROBLEMS



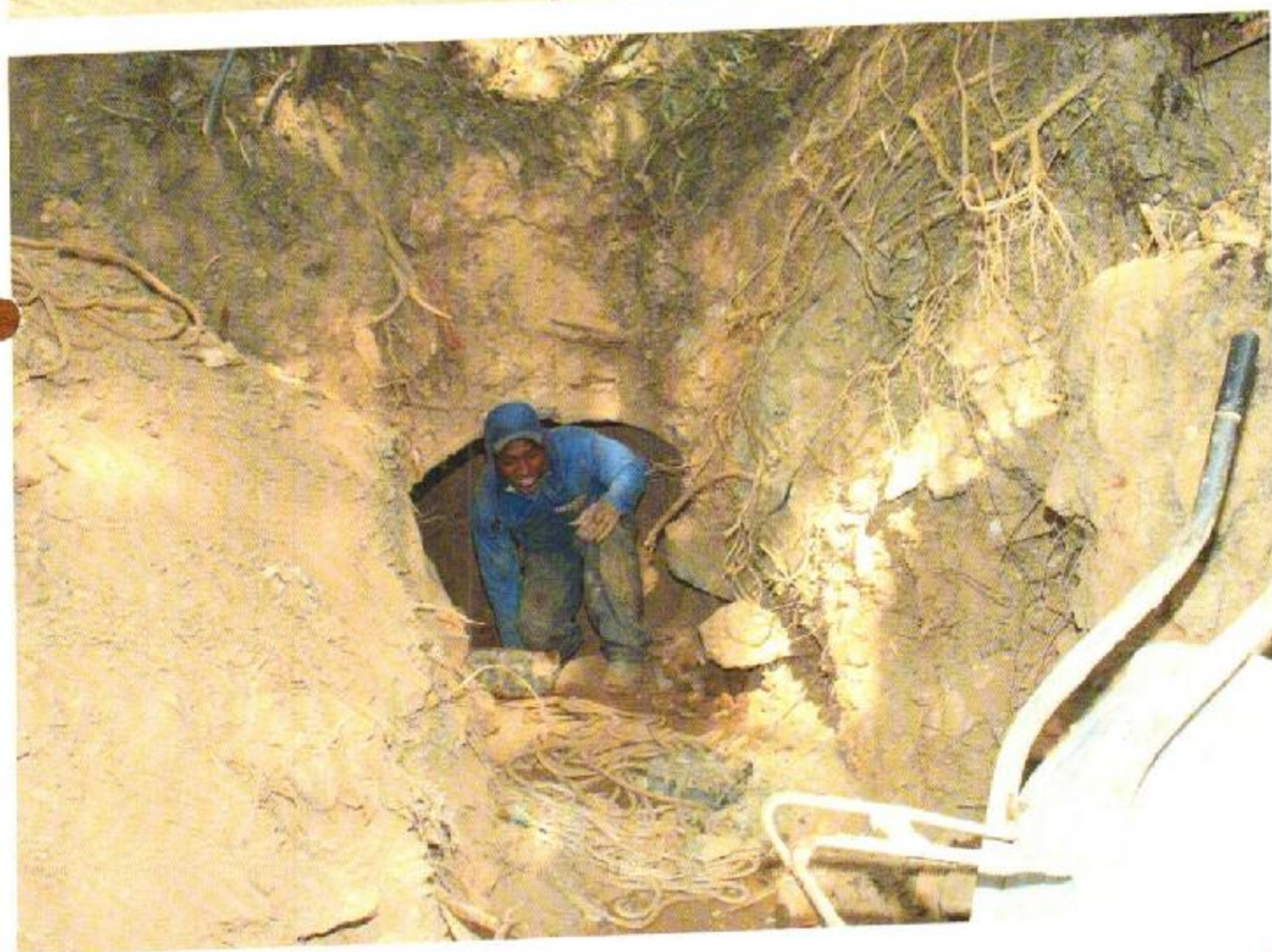
POCO VISITA 3ª GALERIA



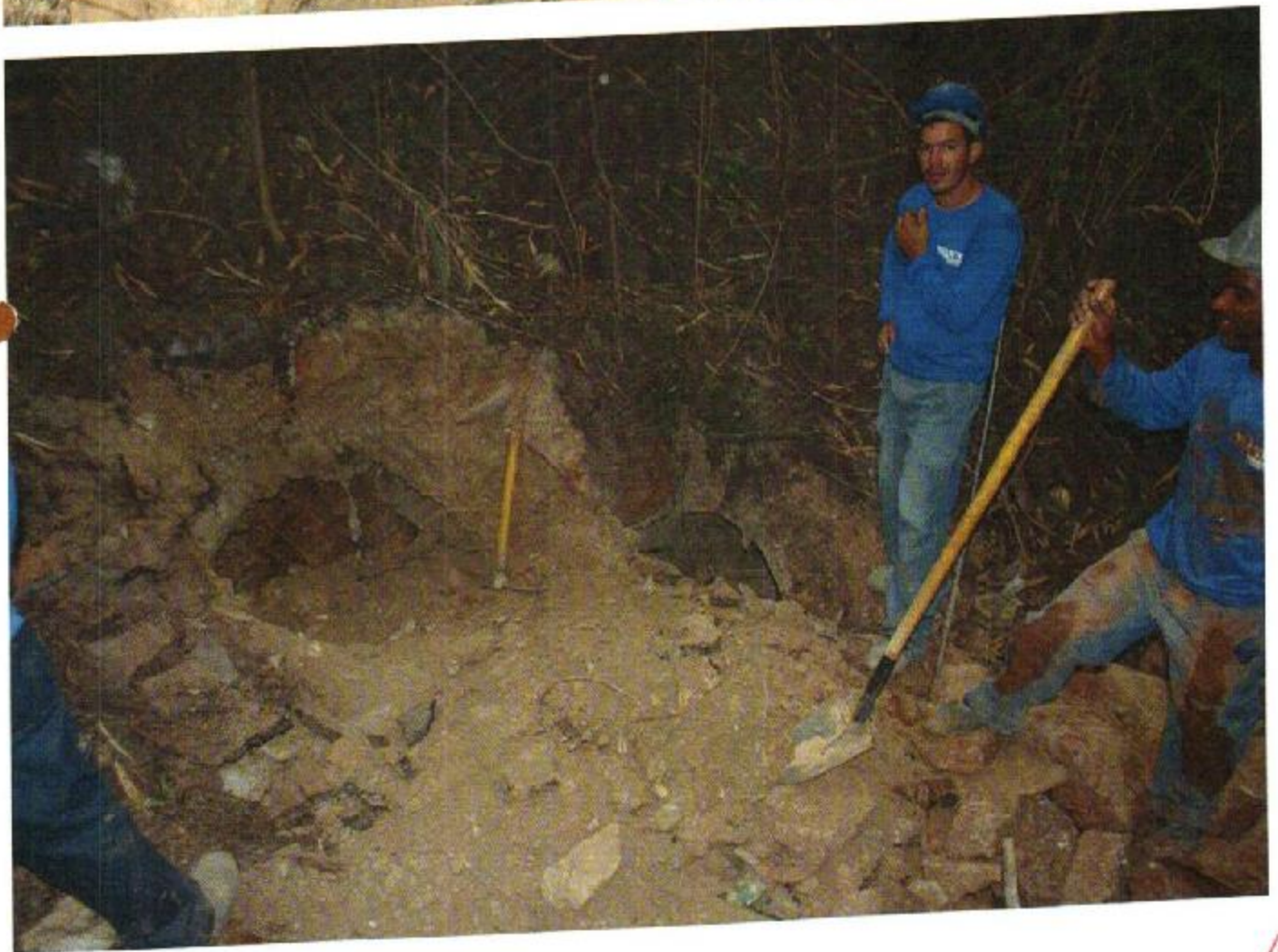
DUAS GALERIAS

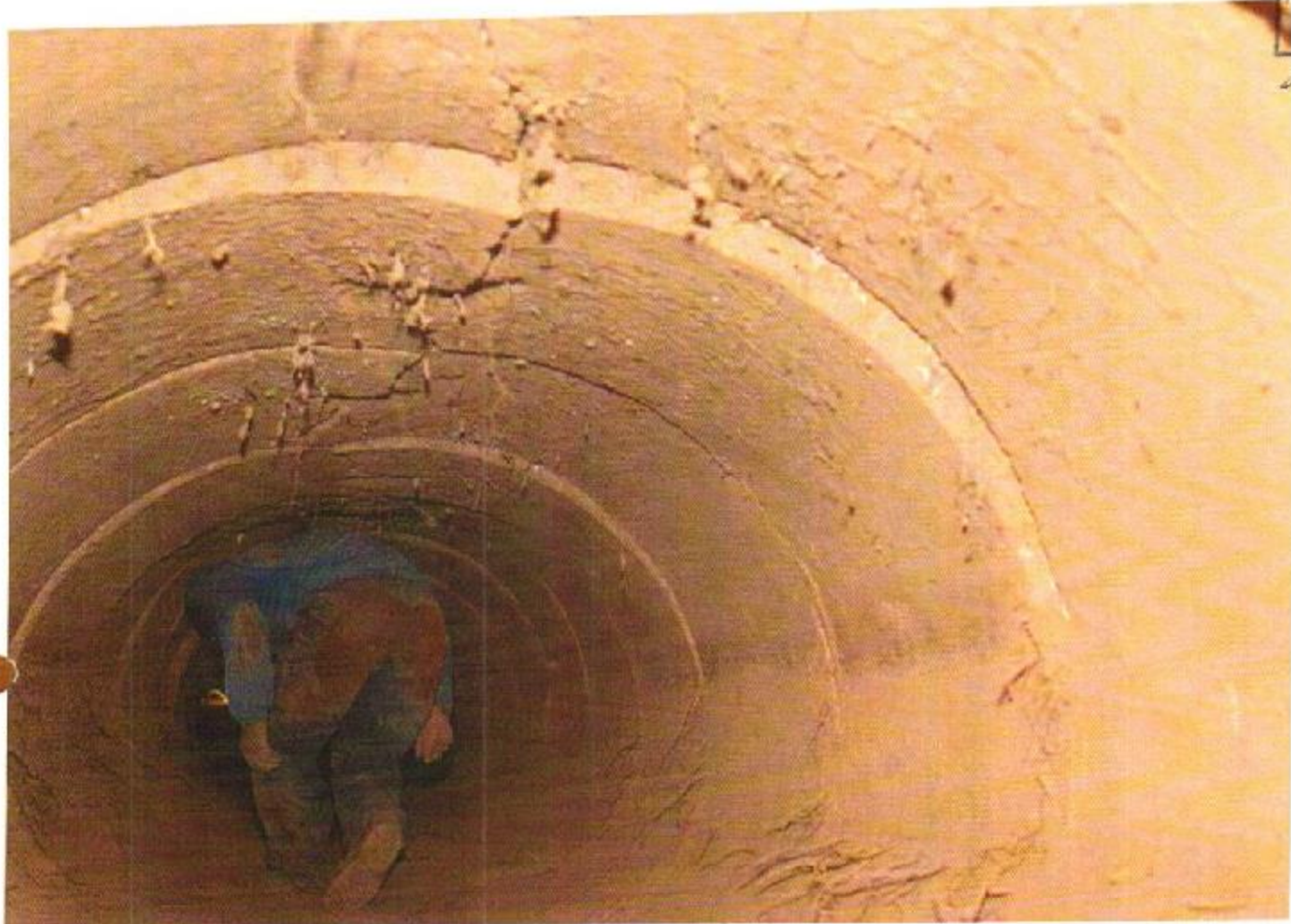


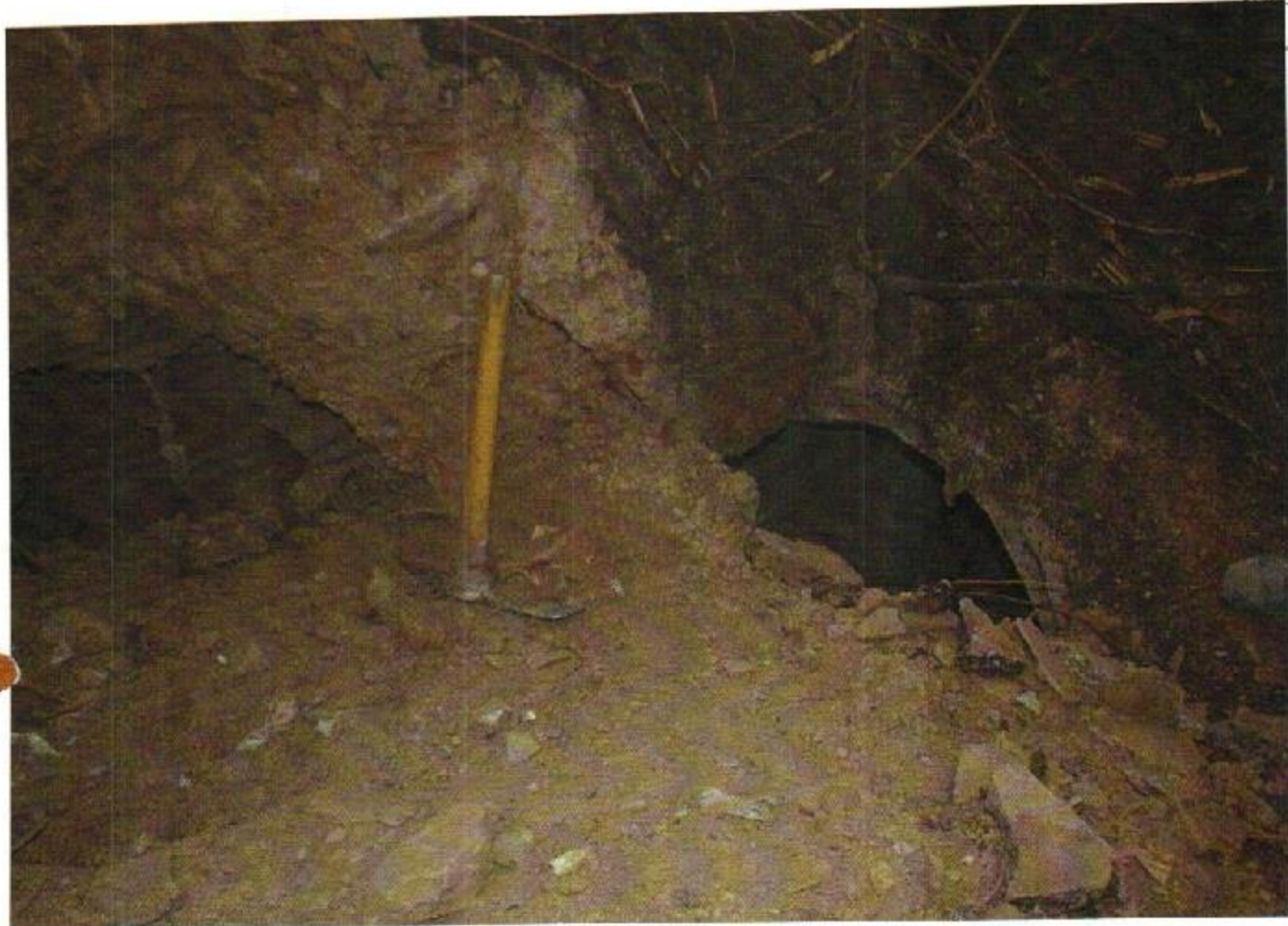
95
10

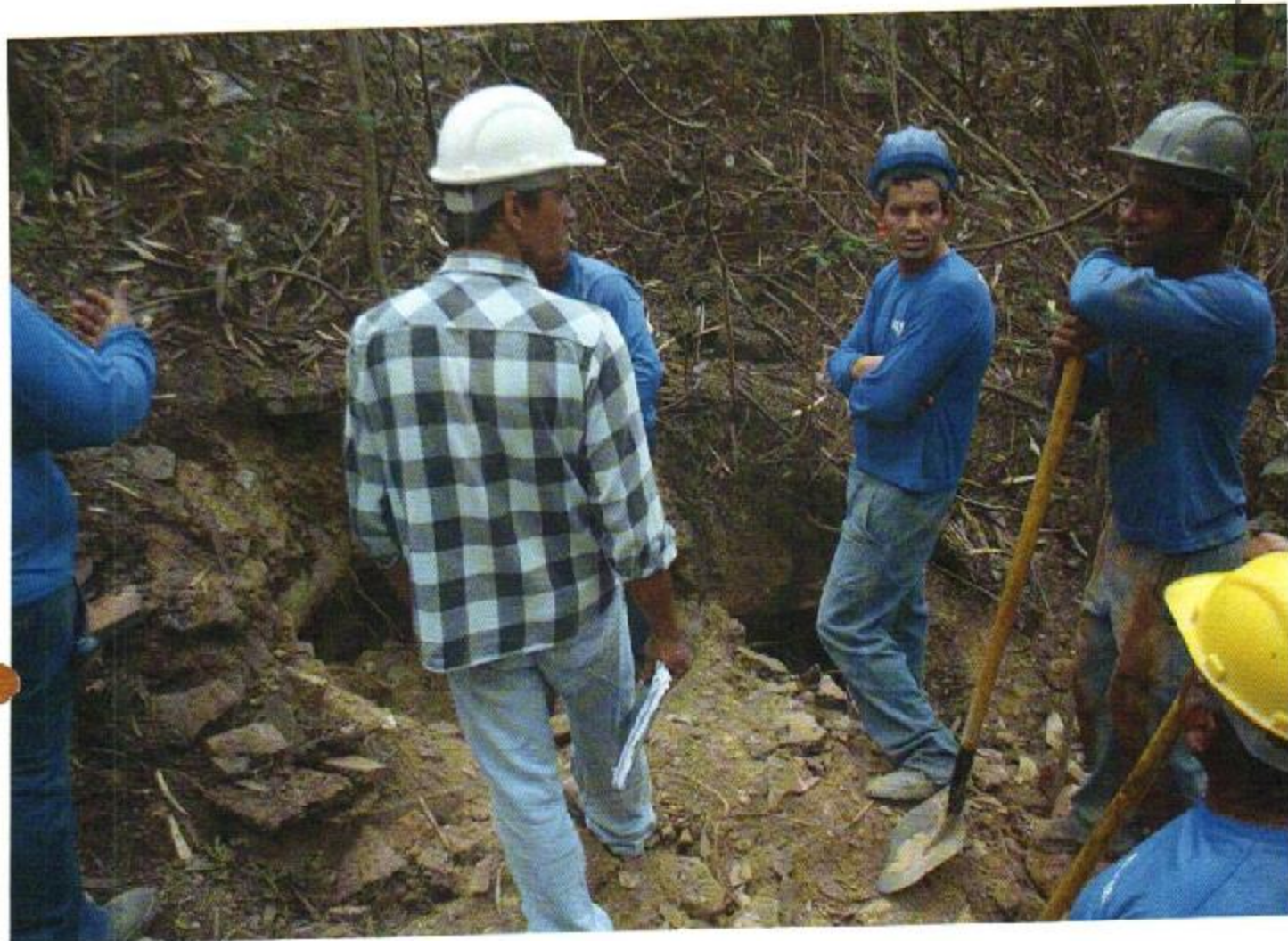


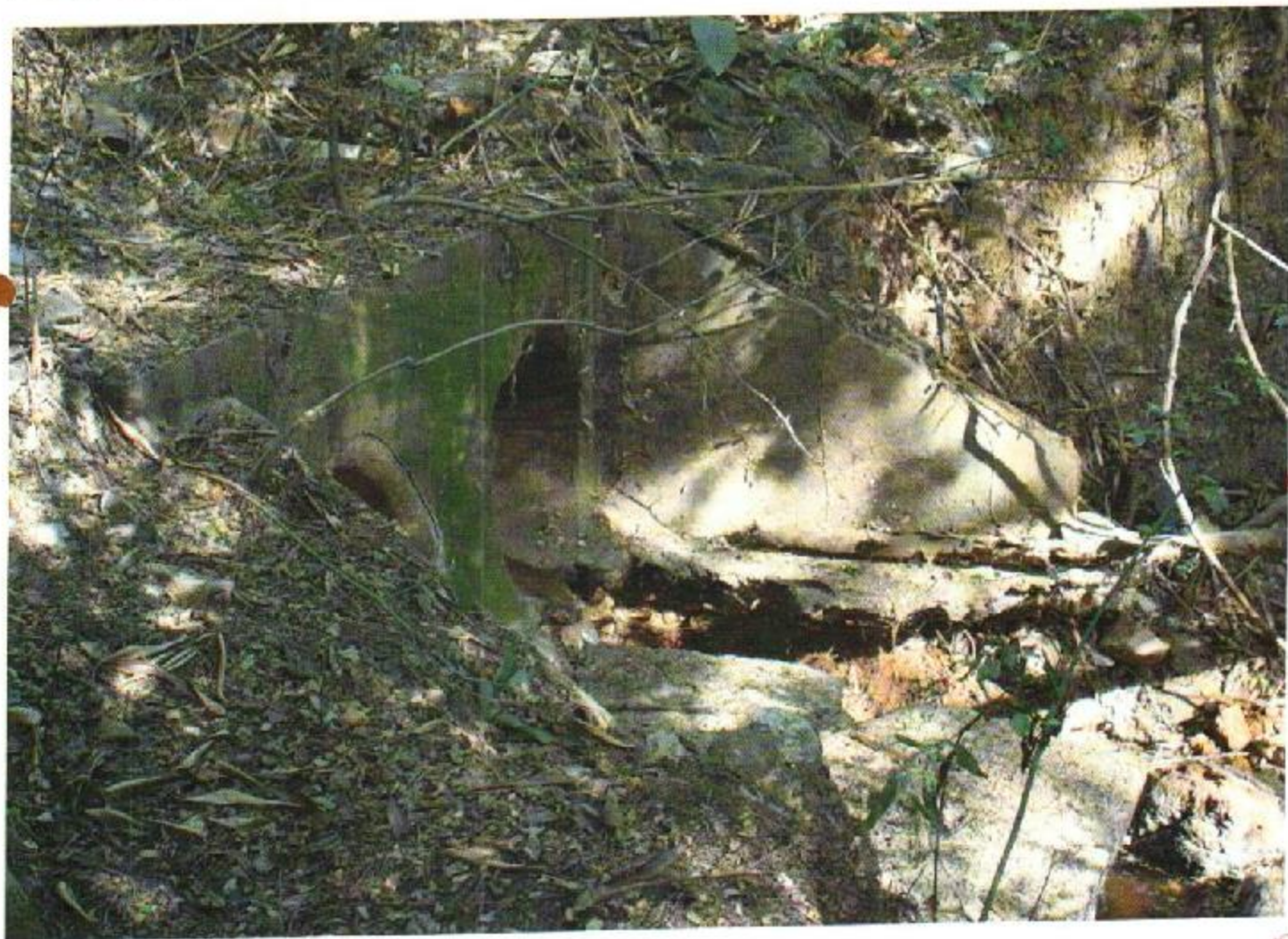
3/10
20







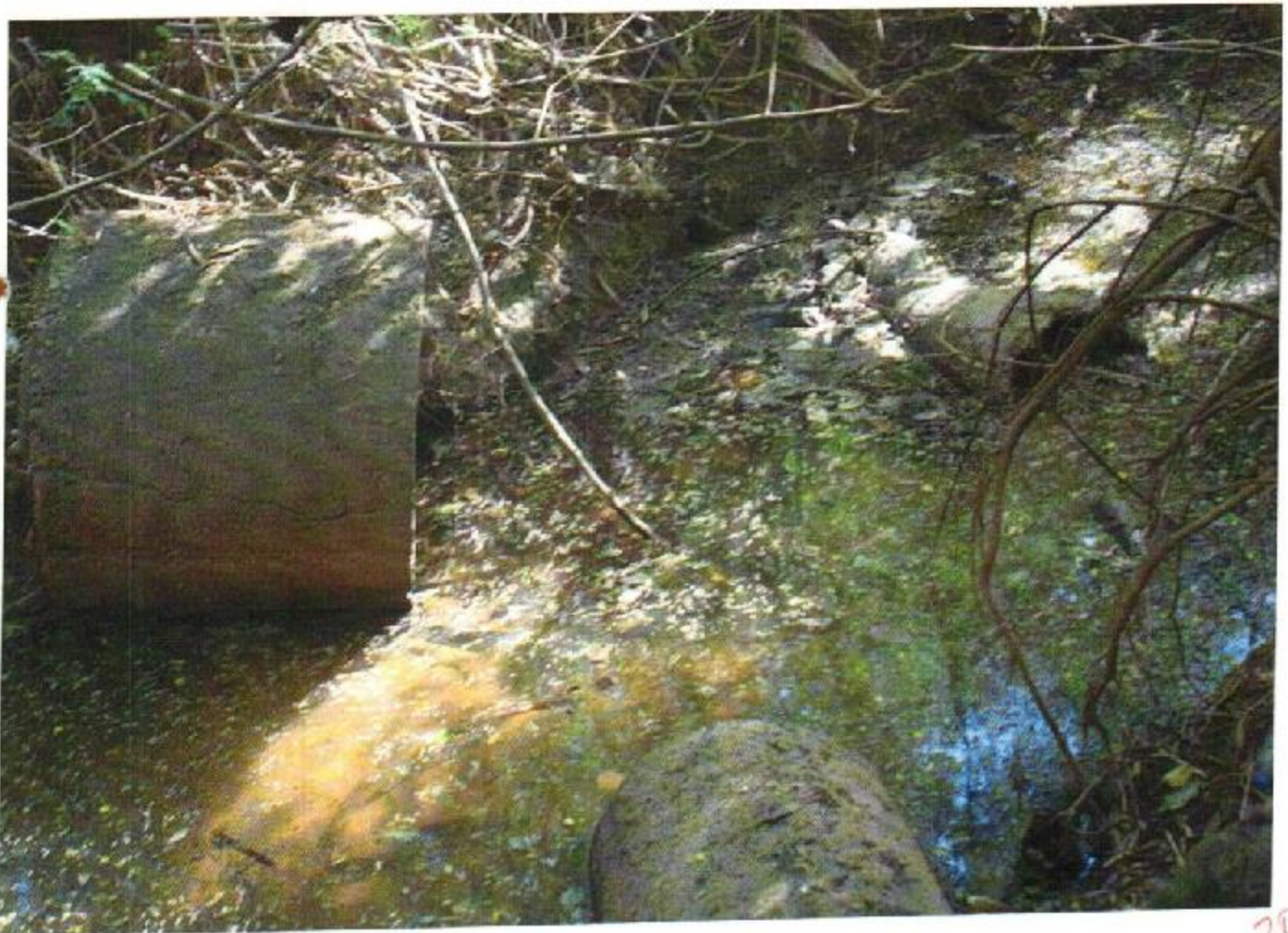


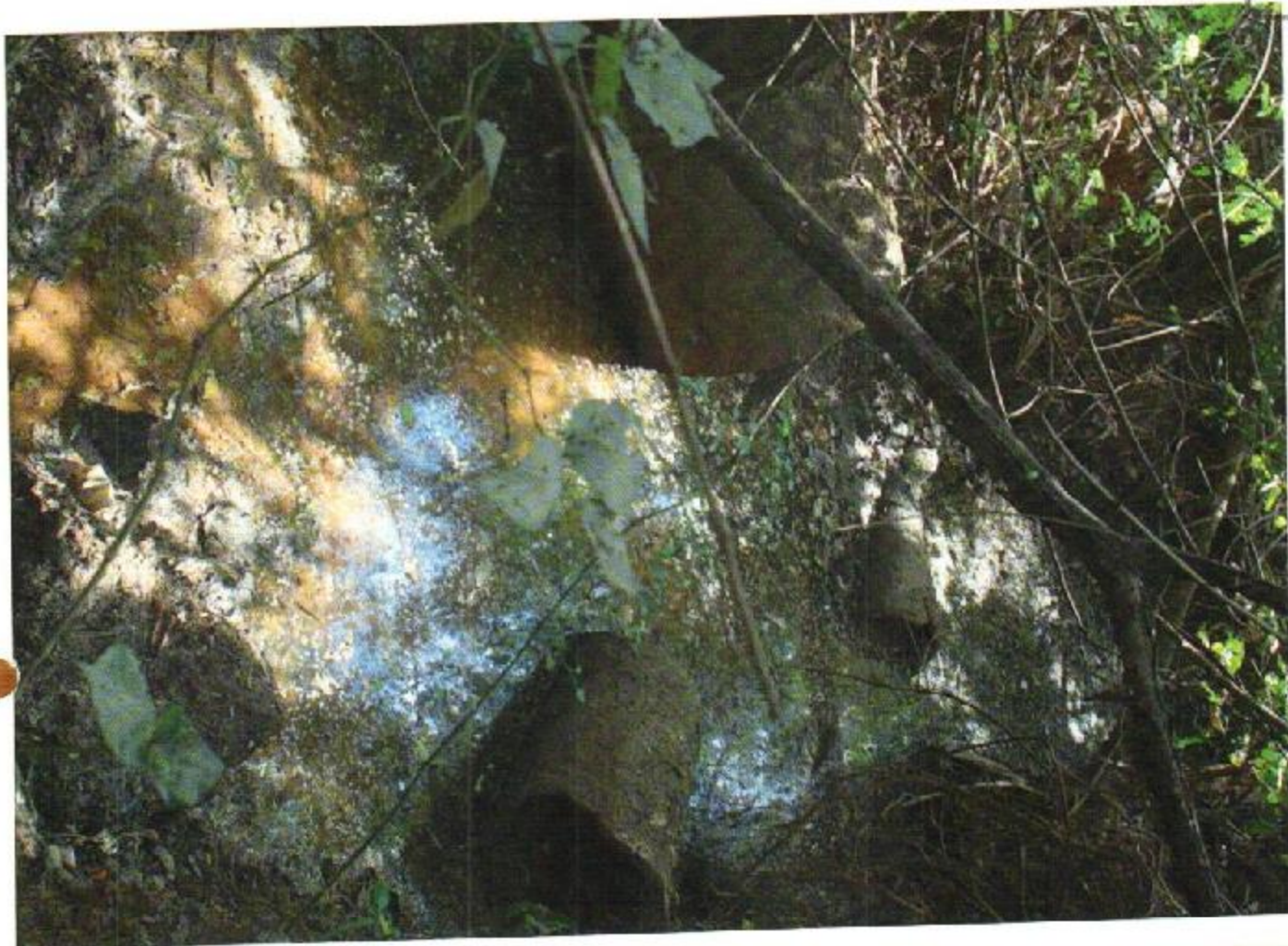


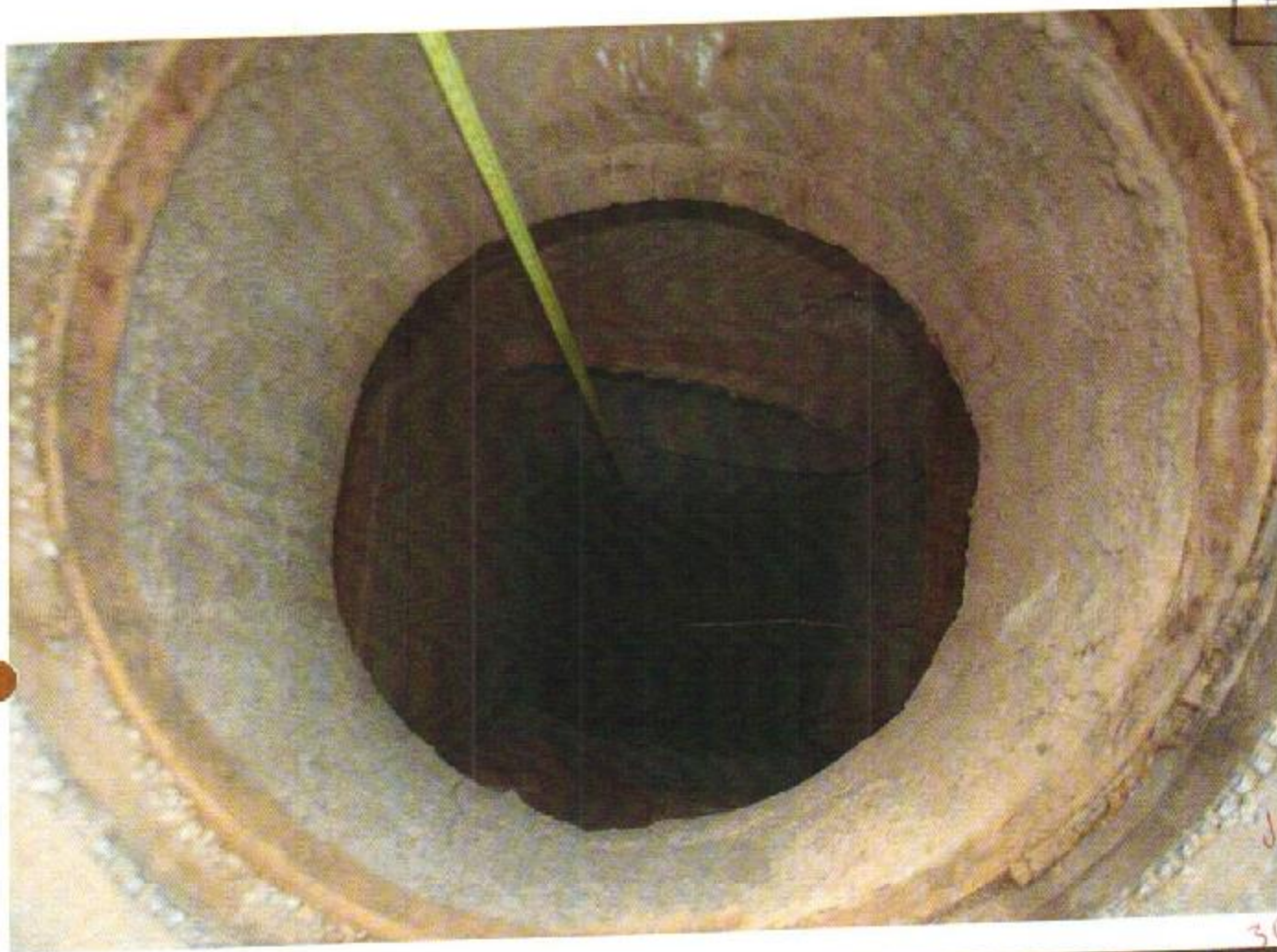
2
GALERIA

162



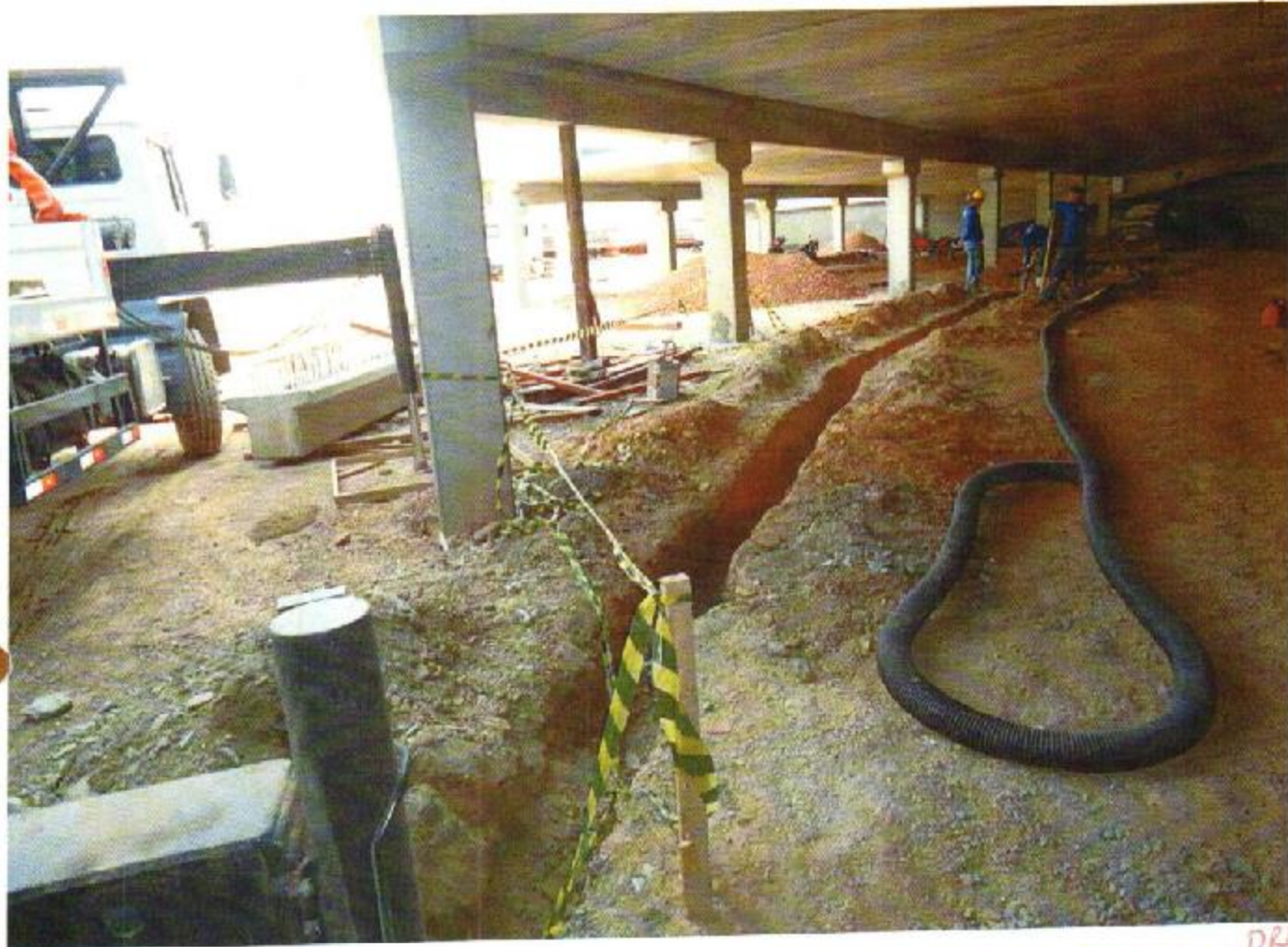




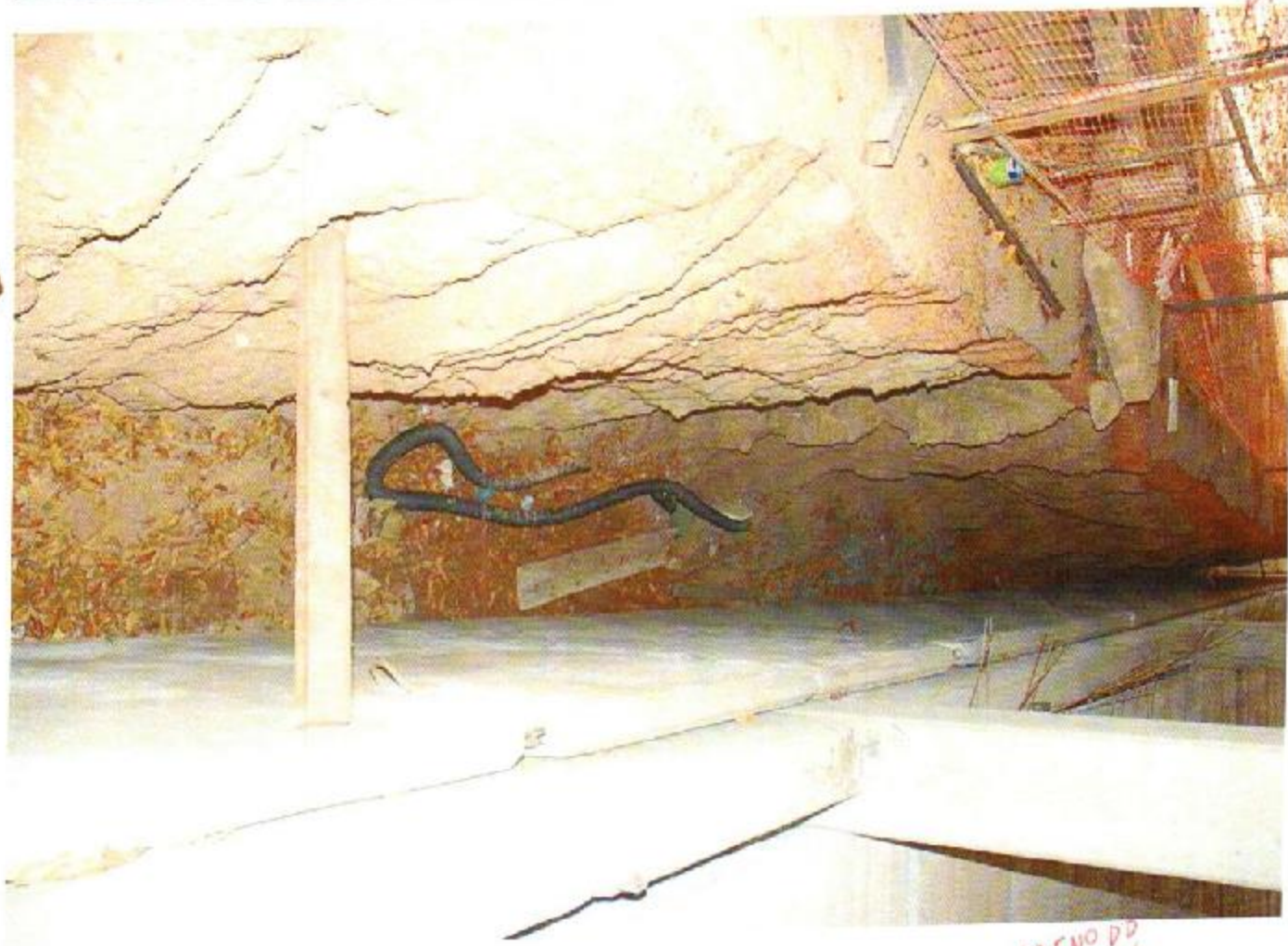


JUNFAO
DAS
3 GALERIAS
1200mm





DRENOS



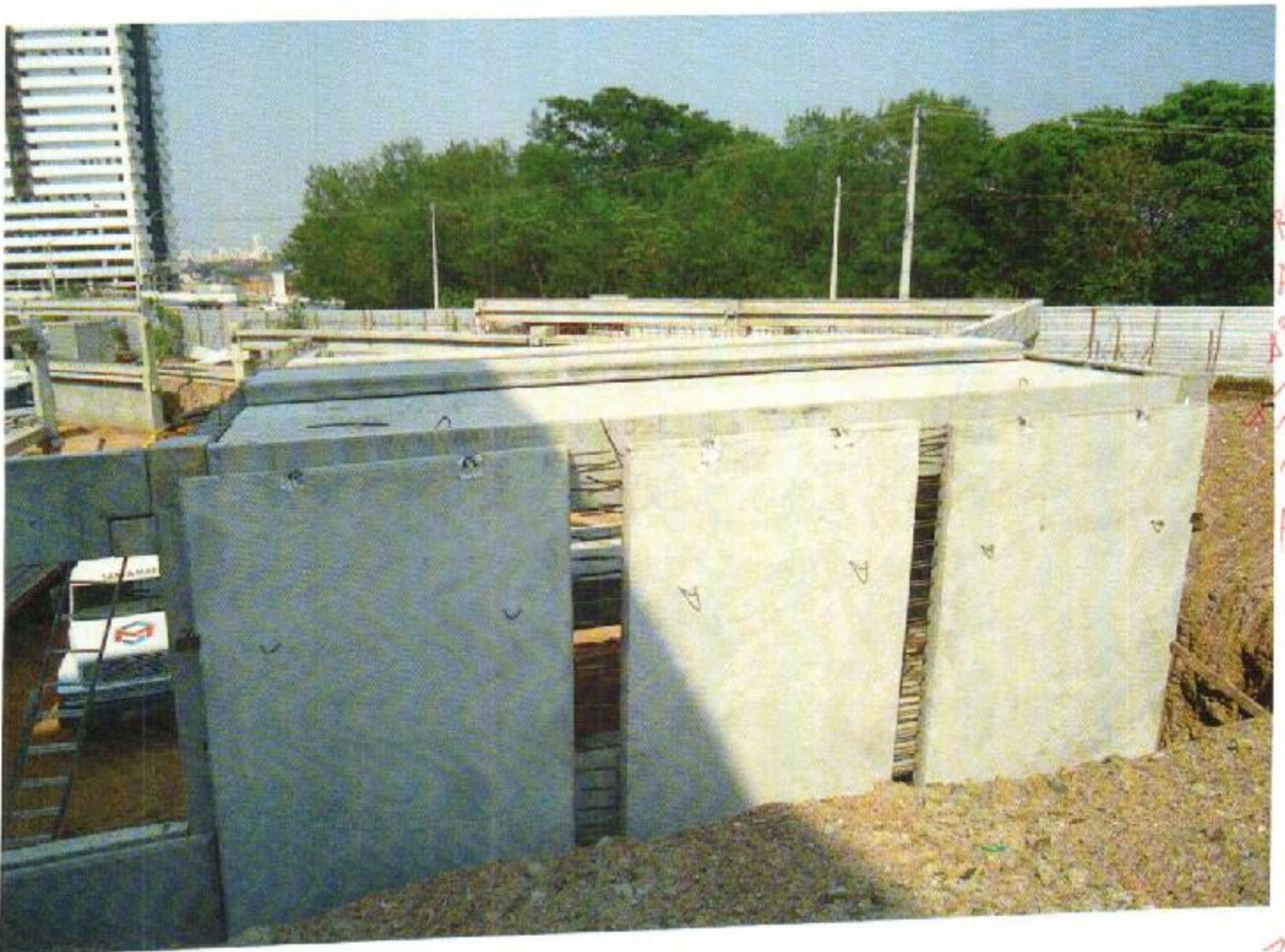
DRENO DO
LENÇOL



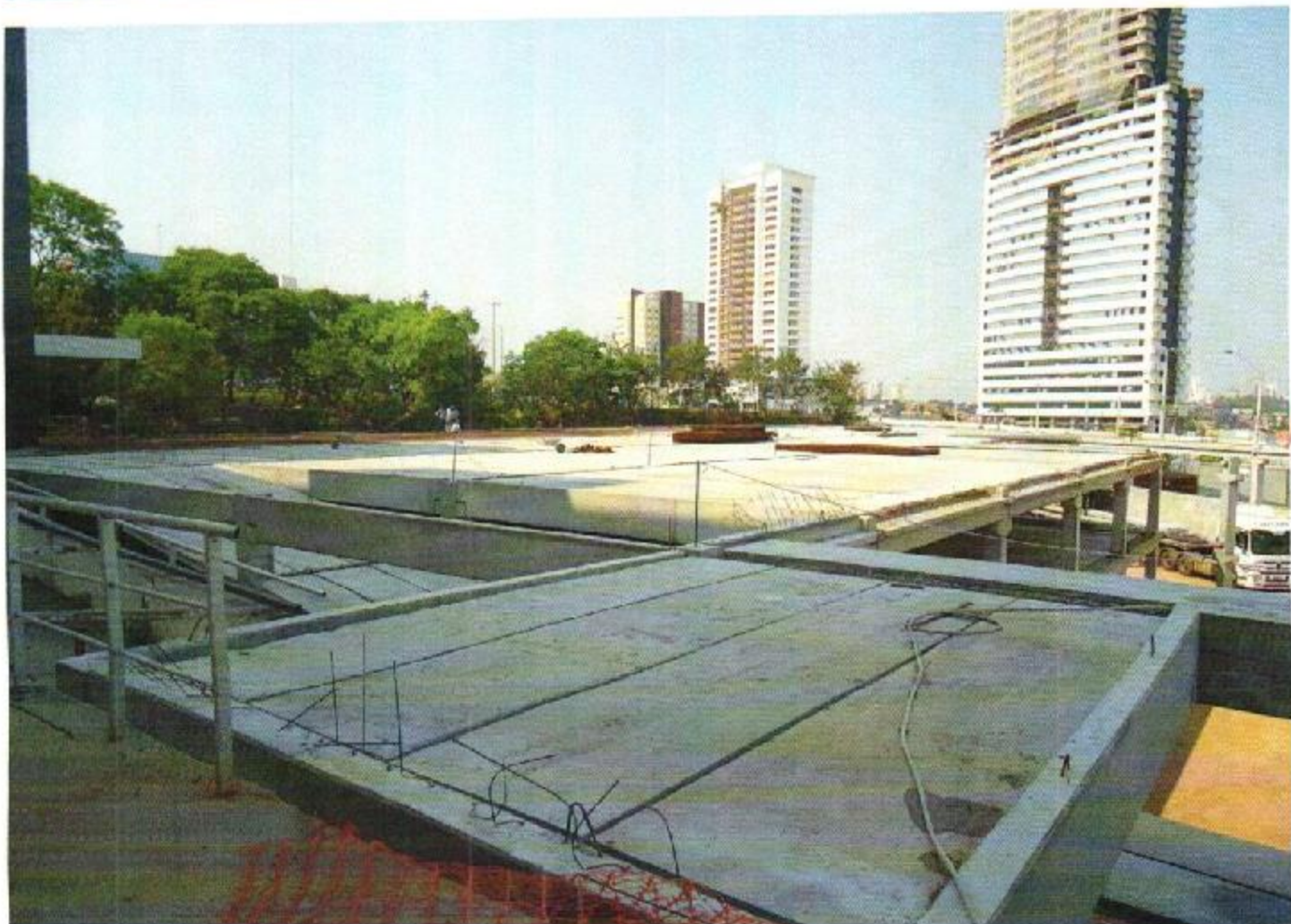
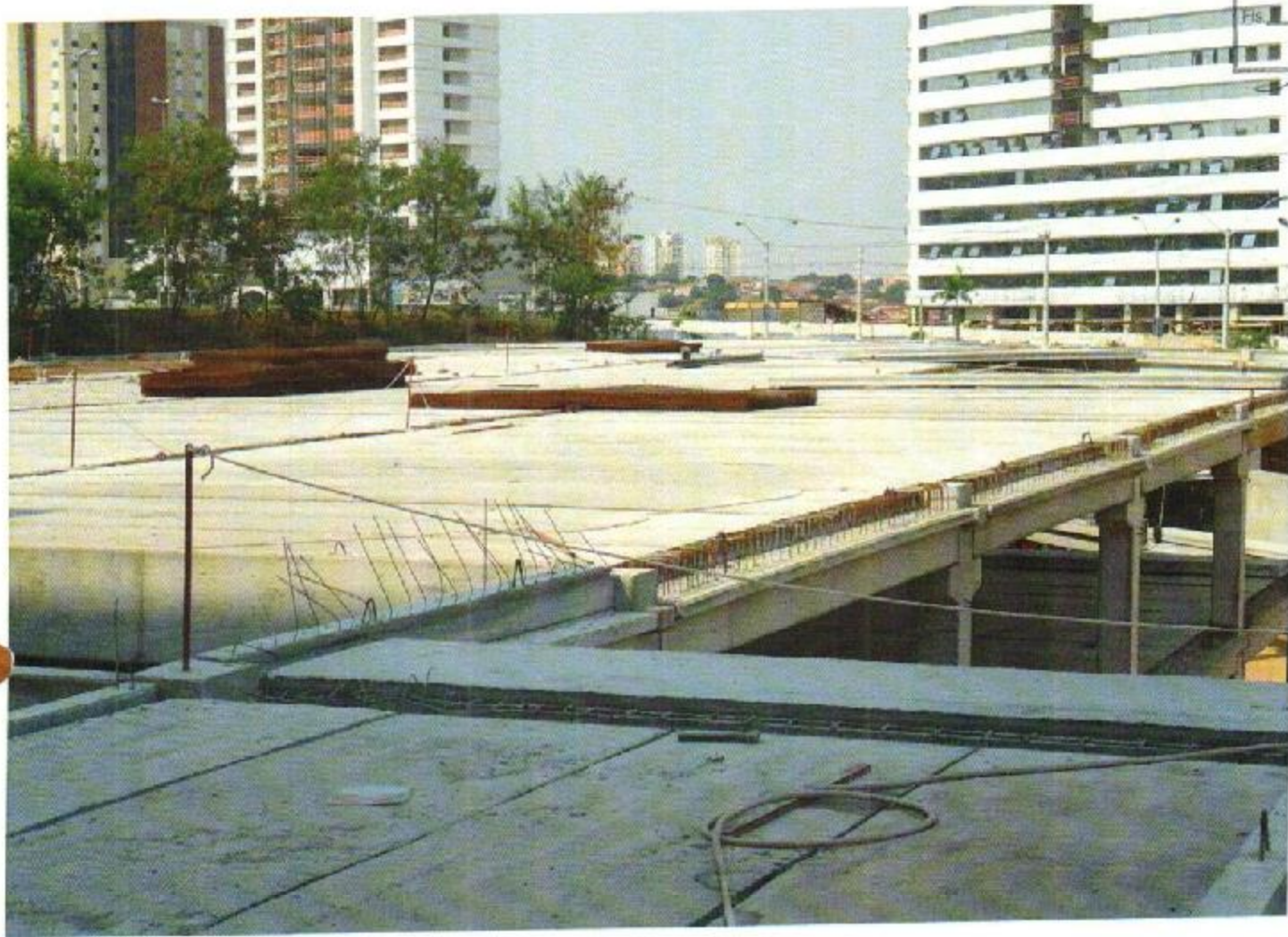
ESGOTO
200mm







REFORÇO
APOIO
ARRIMO
26
RAMPA
ACESSO



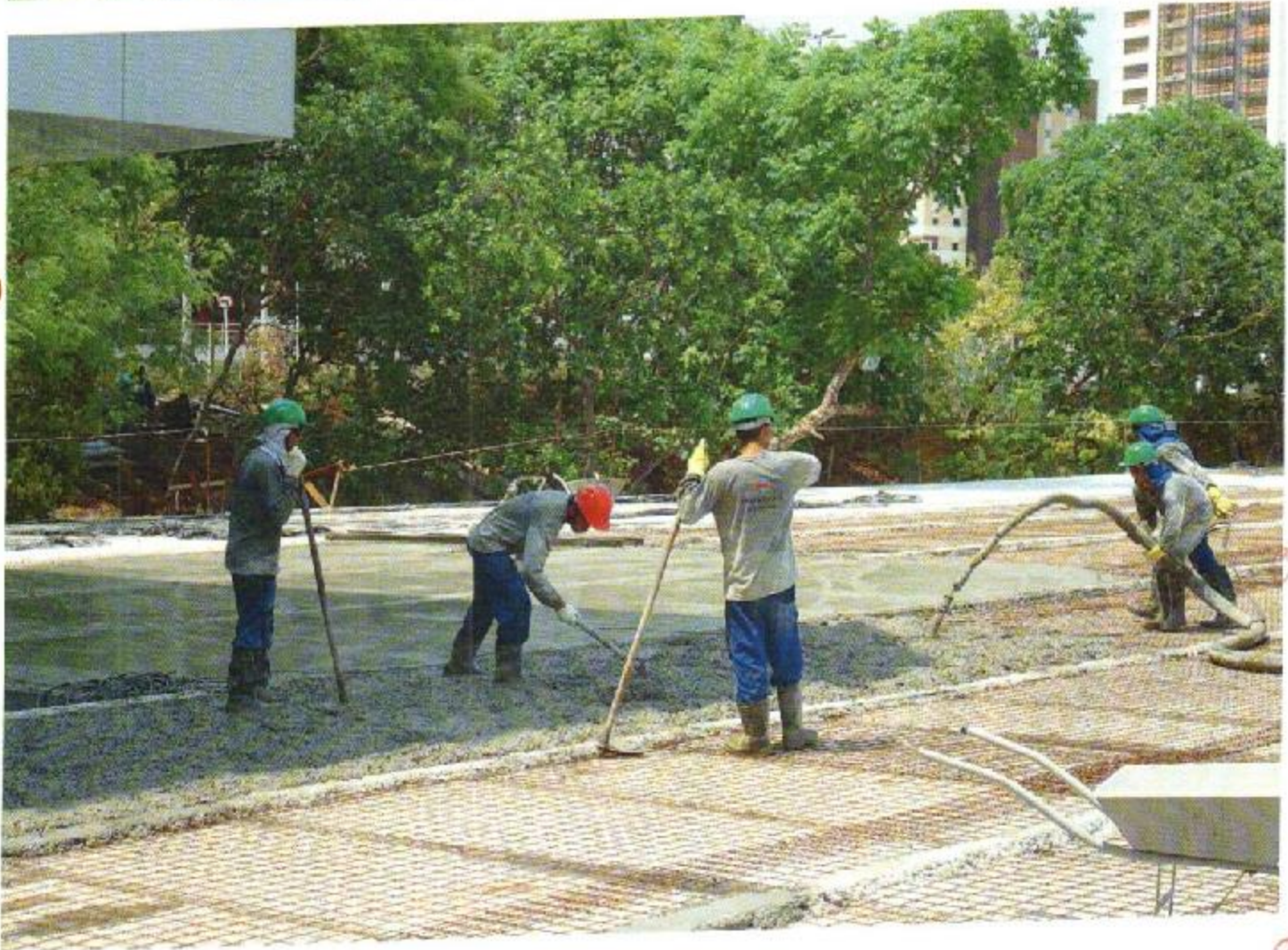
RAMPA

110

ARZ/MOS



11/12



CONCRETE



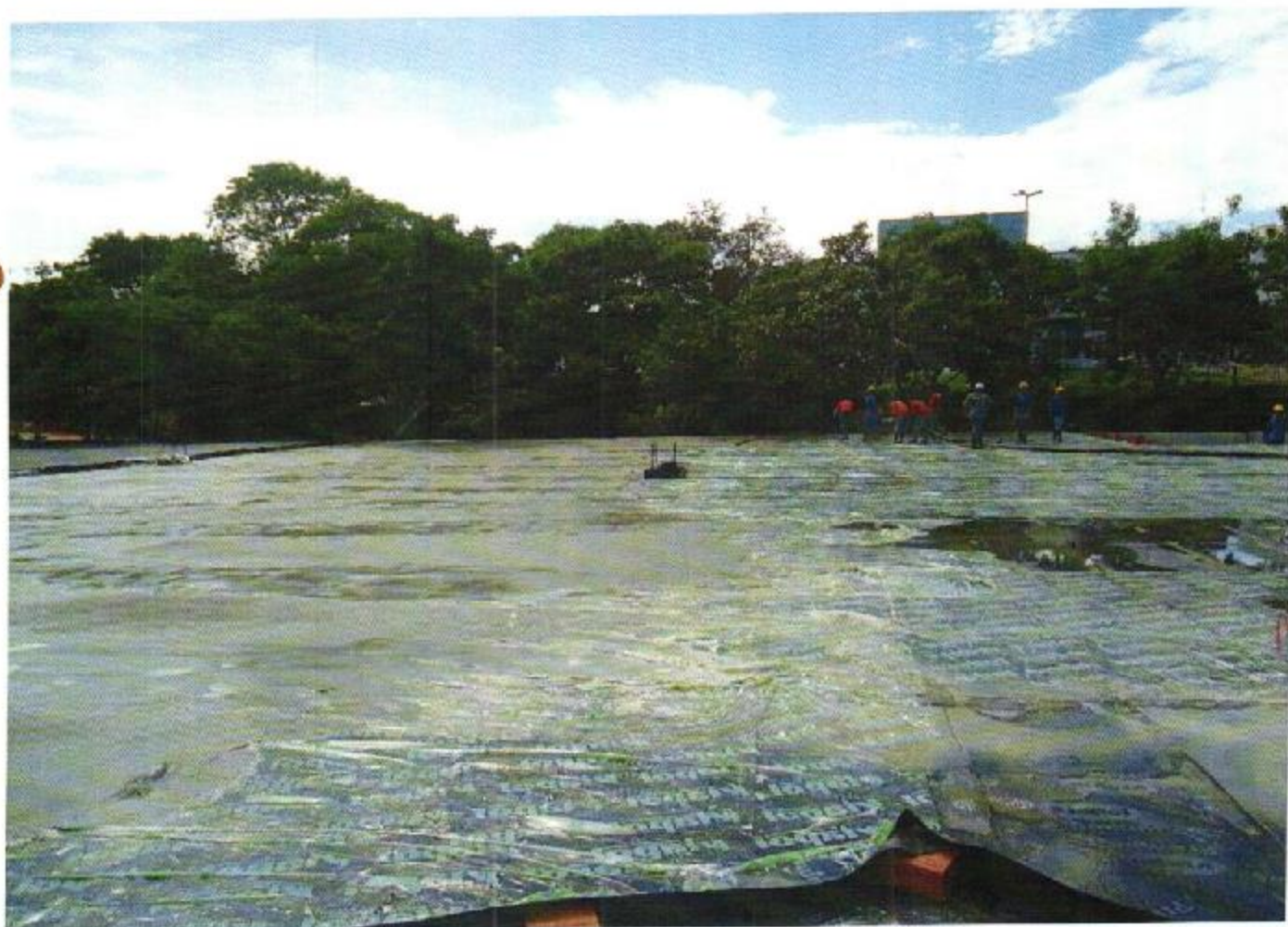


13
MANTA E
CAMADA
SEGUNDA





MANANTAS



MANANTAS





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SCCC/ALMT/2015

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SCCC/ALMT/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ALMT E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ALMT.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº-Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Presidente Deputado José Riva**, e o **Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi**, e de outro lado a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.651/0001-27, Inscrição Estadual nº. 13.382.576-0, estabelecida na Rua Barão de Melgaço nº. 2350, Ed. Barão Center, Bairro Centro - Cuiabá-MT, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Alan Marcel de Barros, RG nº 13694278, CPF nº. 709.714.981-72 e Alysson Jean Barros, RG nº 869474-5, CPF nº. 673.335.591-49, tendo em vista o contido no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** acordam firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos de Concorrência Pública nº. 004/2013 e as condições expressas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

A cláusula Terceira do contrato original alterado por esse Termo Aditivo fica acrescida de 23,29%, passando o valor do Contrato para R\$ 36.592.062,10.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subitem 5.1 DA Cláusula Quinta do Contrato Original fica alterado o prazo de execução para 14 meses, sendo o prazo final para conclusão dos serviços previsto para dia 04/06/2011.

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78009-065 - Cuiabá-MT
Tel.: (65) 3313-6222 e 3313-6411

Email: sup.licitacao@al.mt.gov.br e sgel@al.mt.gov.br



117
Fis. 117

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, para as ações que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E, por assim estarem acordados, foi lavrado este Instrumento de Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2015.

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	MESA DIRETORA _____ Dep. José Riva Presidente da ALMT _____ Dep. Mauro Savi 1º Secretário da ALMT
CONTRATADA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA	_____ Alan Marcel de Barros, CPF nº. 709.714.981-72 _____ Alysson Jean Barros, RG nº. 869474-5 CPF nº. 673.335.591-49,
TESTEMUNHA: NOME: RG Nº.: CPF Nº.: ASSINATURA:.....	TESTEMUNHA: NOME: RG Nº.: CPF Nº.: ASSINATURA:.....



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2015

Considerando as informações constantes do CPPro/Serv nº _____, e a
necessidade de

() providências e diligências; (X) análise e emissão de resposta ou parecer; ()
propor ação judicial ou administrativa; () elaborar defesa, informações, etc.. ()
outros:

designo o(a) servidor(a)

- () Álvaro Gonçalo de Oliveira – matrícula nº 26497;
- () Bruno Willames Cardoso Leite – matrícula nº 41002
- () Clarissa de Oliveira Mello – matrícula nº 35792;
- () Diego Castro de Melo – matrícula nº 41055;
- (X) Edison Goulart Puppim – matrícula nº 40749;
- () Francine Galvão Domingues – matrícula nº 21721;
- () Grhegory Paiva Pires Moreira Maia – matrícula nº 40955;
- () Jeanny Cristina Corso – matrícula nº 23045;
- () Laura Márcia Cândida Varanda – matrícula nº 22554;
- () Leidydaime Barros de Almeida – matrícula nº 40491;
- () Lucivânia Alves Menezes – matrícula nº 21910
- () Luiz Vidal da Fonseca Junior – matrícula nº 22860;
- () João Luquesi Alves – matrícula nº 32600;
- () Morgana Maciel C. Ramos dos Santos – matrícula nº 22553;
- () Renato Vicente Partezani – matrícula nº 41050;
- () Ricardo Souza Gomes – matrícula nº 41060;
- () Ricardo Riva – matrícula nº 40957;
- () Sérvio Túlio Jacob – matrícula nº 9962;
- () Uellinton Tinoco Feltrin – matrícula nº 9040

para apresentar no prazo de (X) 03 (três) dias; () 05 (cinco) dias; () 10 (dez)
dias; () 15(quinze) dias; () 30 (trinta) dias; () prazo legal; ()

_____, a melhor solução. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2015, às 14:26 horas.

ANDERSON FLAVIO DE GODOI

Procurador Geral

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Av. André Antônio Maggi, nº. 6 – Setor A – CPA
CEP: 78.049-901 - Cuiabá MT
Telefone: (065) 3313-6851 – Fax: (065) 3313-6855



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SCCC/ALMT/2014

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SCCC/ALMT/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ALMT E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ALMT.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº- Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Presidente Deputado José Riva**, e o **Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi**, e de outro lado a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.651/0001-27, Inscrição Estadual nº. 13.382.576-0, estabelecida na Rua Barão de Melgaço n.º 2350, Ed. Barão Center, Bairro Centro - Cuiabá-MT, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. Anildo Lima Barros, RG nº 0009206-1, SSP-MT, CPF nº. 364.887.128-53 e, tendo em vista o contido no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** acordam firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos de Concorrência Pública nº 004/2013 e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Terceira do contrato original fica acrescentado ao valor global de R\$ 29.677.477,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), o percentual de 23,29%, que gera a quantia de R\$ 6.911.884,50 (seis milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O subitem 5.1 Da Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o prazo de execução em mais 04 meses da data de conclusão originária que fica aprazada para 04 de junho de 2015.





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SCCC/ALMT/2014

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SCCC/ALMT/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ALMT E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ALMT.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº- Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Presidente Deputado José Riva, e o Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi**, e de outro lado a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.651/0001-27, Inscrição Estadual nº. 13.382.576-0, estabelecida na Rua Barão de Melgaço nº. 2350, Ed. Barão Center, Bairro Centro - Cuiabá-MT, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. Anildo Lima Barros, RG nº 0009206-1, SSP-MT, CPF nº. 364.887.128-53 e, tendo em vista o contido no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** acordam firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos de Concorrência Pública nº 004/2013 e as condições expressas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Terceira do contrato original fica acrescentado ao valor global de R\$ 29.677.477,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), o percentual de 23,29%, que gera a quantia de R\$ 6.911.884,50 (seis milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O subitem 5.1 Da Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o prazo de execução em mais 04 meses da data de conclusão originária que fica aprazada para 04 de junho de 2015.





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA TERCEIRA

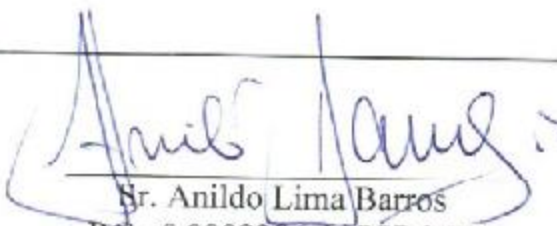
Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, para as ações que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E, por assim estarem acordados, foi lavrado este Instrumento de Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	MESA DIRETORA  Dep. José Riva Presidente da ALMT Dep. Mauro Savi 1º Secretário da ALMT
CONTRATADA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº. 04.603.651/0001-27	 Sr. Anildo Lima Barros RG nº 0009206-1, SSP-MT CPF nº. 364.887.128-53
Testemunha: Nome: RG Nº.: CPF Nº.: Assinatura:.....	Testemunha: Nome: RG Nº.: CPF Nº.: Assinatura:.....



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá, 12 de janeiro de 2015

DA: Secretaria Geral

PARA: Procuradoria Geral da AL/MT

DESPACHO

Solicito análise e parecer, quanto a possibilidade de Remanejamento do cronograma físico-financeiro, Prorrogação do prazo para conclusão dos serviços, e de Aditivo de 23,29% do contrato original. Seguem anexos os pagamentos já efetuados, os relatórios da comissão fiscalizadora e o relatório sobre a solicitação da empresa.


Luiz Márcio Bastos Pommot
Sec. Geral

NOVO LÔCO

PRÉDIO D
LEG
(INSTITU
E T



OBRA

ESTACIONAMENTO DO AUDITÓRIO

AV. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, LOTE 06 - CPA - CUIABÁ/MT

PROPRIETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO

ARQUITETURA, URBANISMO E CONTRUÇÕES PEDÁBLIU LTDA.
CNPJ 00.302.489/0001-56 - RESP. TEC. PEDRO WILLI KIRST arquiteto CAU 2403 - 1

EXECUÇÃO

K

ASSUNTO

RAMPAS DE ACESSO CORRIGIDAS

DATA:

NOVEMBRO/2014

ESCALA:

1/300

DESENHO:

ESTATÍSTICAS

ÁREAS

12.533,85 m²

450 VAGAS

FOLHA:

01

MAGGI

ESTACIONAMENTO DO AUDITÓRIO

AV. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, LOTE 06 - CPA - CUIABÁ/MT

ETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUITETURA, URBANISMO E CONTRUÇÕES PEDÁBLIU LTDA.
P.J. 00.302.489/0001-56 - RESP. TEC.: PEDRO WILLI KIRST arquiteto CAU 2403 - 1

40



PLANTA BAIXA 1º SUBSOLO (COTA - 3,20m)

MAIO/2012

ESCALA:

1/200

DESENHO:

ESTATÍSTICAS

4.179,22 m²

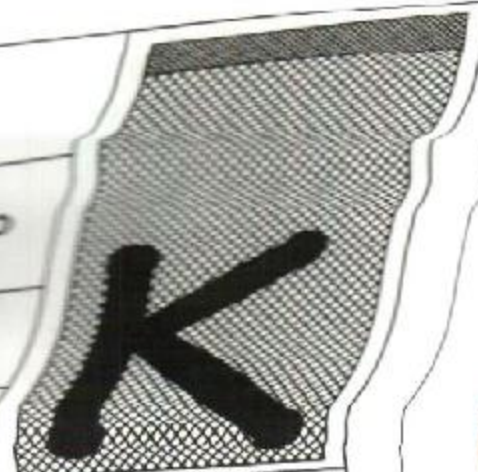
160 VAGAS
ALTERADO

FOLHA:

03

06

ESTACIONAMENTO DO AUDITÓRIO
DE PROJETO ARQUITETÔNICO LOTE DE CPM - CURGAM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CURGAM, LARANJEIROS E CONSTRUÇÕES PEDREIRA LTDA.
PROJETO DE ARQUITETURA E LAYOUT - PROJETO DE LAYOUT - PROJETO DE LAYOUT



PLANTA BAIXA 2º SUBSOLO
(COTA - 6,35m)

DATA: 10/01/2012	ESCALA: 1/200	DESENHO:
------------------	---------------	----------

ESTATÍSTICAS

3.971,03 m²

160 VAGAS

FOLHA:

04

INTO

PLANTA BAIXA 2º SUBSOLO
(COTA - 6,35m)

MAIO/2012

ESCALA:

1/200

DESENHO:

ESTATÍSTICAS

FOLHA:

3.971,03 m²

04



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

SCCC/ALMT

Fis. 124

Cp-pro 004890

Parecer nº: 031/2015

Assunto: Concorrência Pública nº004/2013 – 1º Aditivo de Contrato
nº001/SCCC/ALMT/2014.

Versa a questão acerca da análise, por esta Procuradoria Geral, dos requisitos legais necessários ao Aditivo Contratual de Temporal e Monetário para o Contrato nº001/SCCC/ALMT/2014, oriundo da Concorrência Pública 004/2013.

Documentos que instruem:

- Despacho inicial assinado pelo Sr. Márcio B
- astos Pommot – Secretário Geral da ALMT;
- Ofício da Empresa Tirante Construtora e Consultoria LTDA em 03 fls.;
- Cronograma Físico-Financeiro em 22 fls.;

- Ofício da Empresa Solotécnica Construções Cíveis e Sondagens LTDA, assinado pelo Sr. Elieser Ferreira da Silva apresentando 05 (Cinco) anexos;
- Cópia do Termo de Contrato a ser aditado;
- Relatórios das medições provisórias de nº 2 a 7, e complementares da 3ª medição provisória;
- Relatório da Comissão de Fiscalização da ALMT, assinado pelos Srs. Valdenir Rodrigues Benedito; Adilson Moreira da Silva e Engº Mário Kazuo Iwassake, em __ fls. instruído com fotos;

Esta análise sobre a possibilidade de elaboração do Aditivo Contratual está obediência ao artigo 38 da Lei de Licitações veio pois ocorreram fatos durante a obra do estacionamento que colocam a Empresa e a Administração Pública em situação diferente da contratada devendo ser realizado a recomposição financeira.

Submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente.
TCU Decisão 955/2002 Plenário

O Termo aditivo ou de aditamento é documento que formaliza alterações contratuais. Também é chamado de termo aditivo. É o documento hábil para que sejam feitas alterações no contrato sendo "usado em situações em que as alterações são mais



profundas. ... o termo aditivo tem a vantagem de proteger tanto o contratado como o interesse público, tendo em vista que é um procedimento mais solene, que gera inclusive publicação na imprensa oficial. Portanto, garante maior transparência e segurança a licitação". TCU Acórdão 474/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator).

A Lei 8666/93 em seu Art. 65. dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Do relatório técnico, percebe-se que existiu no decorrer da obra de construção do estacionamento, fatos relevantes que não eram conhecidos quando do início da mesma e que se torna imperioso a recomposição de preço.

Existem situações que poderão “ocorrer durante a execução do contrato, a qualquer tempo, em função da sua imprevisibilidade. Sendo a recomposição o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Portanto, a recomposição de preço ocorre quando houver alteração extraordinária de preços, independentemente do processo inflacionário. Situação prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da lei nº 8.666/93”. in **Licitações e Contratos Administrativos - Perguntas e respostas**, Controladoria-Geral da União, Brasília, 2011.

Os eventos que resultam estão descritos no Relatório da Comissão de Acompanhamento composta de 04 fls, e registrado nos “Livros Diários”, numerados de 1 a 9, conforme declaração da comissão de fiscalização no mesmo relatório.

O Tribunal de Contas da União tem julgados no sentido que ao se fazer aditivos de prazo e/ou financeiros que se façam constar as notas de empenho de forma que haja a maior transparência da real necessidade do aditivo.

Indique no termo aditivo os valores mensal e anual do contrato, ao proceder reajustes, repactuações ou alterações de valor nos contratos administrativos, e apresente os demonstrativos devidos, juntando o memorial de calculo ao processo, em atendimento



ao princípio da clareza. TCU Acórdão 291/2009
Segunda Câmara

Este cuidado também se faz necessário em observância ao Artigo 42 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Este artigo traz uma interpretação de que o gestor público aparentemente, não pode assumir obrigações nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, isto devido a duas expressões usadas pelo Legislador: “contrair obrigação de despesa” e “despesas compromissadas a pagar”. retiramos o ensinamento do endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>, capturado em 28 de janeiro de 2015, às 17:27 h

“De acordo com Silva (2003, p. 132), a primeira expressão refere-se ao ato de contrair novas despesas, enquanto a segunda diz respeito ao

81-

montante das despesas anteriormente
compromissadas:

[...] há que se distinguir a contratação de obrigação de despesas e as despesas compromissadas a pagar, ou seja, distinguem-se as despesas novas das já existentes que deverão ser liquidadas independentemente do período restritivo de oito meses correspondente ao final do mandato, visto que a assunção das despesas compromissadas a pagar deu-se em período anterior ao período suspeito (durante os últimos oito meses do mandato). SILVA, Francis Waleska Esteves da. A Lei de Responsabilidade Fiscal e os seus princípios informadores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

Em termos práticos, a autora quer dizer que ao assumir novas despesas, o administrador público deve verificar se disponibilidade financeira, acrescida da projeção de receitas até o fim do exercício, deduzidas as obrigações assumidas anteriormente, comporta a assunção de nova obrigação de despesa, de forma que, ao final do exercício, o somatório das obrigações não seja superior à disponibilidade financeira.”

Para estancar dúvidas, pede-se a juntada de documento desta Casa de Leis que declare haver disponibilidade orçamentária para a assunção da obrigação oriunda do aditivo contratual para o término da construção do Estacionamento.



Faça constar dos contratos e de seus aditivos a nota de empenho que será suficiente para garantir o pagamento de todas as obrigações deles decorrentes, de forma a promover melhor gestão orçamentário-financeira dos recursos e dar eficácia ao que dispõe o art. 30 do Decreto no 93.872/1986.
TCU – Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara

No que tange ao Termo Aditivo elaborado temos a considerar que devem ser redigidas as cláusulas primeira e segunda de forma a esclarecer as alterações e não a modificar o contrato inicial, considerando que o que foi pactuado não pode ser modificado, apenas acrescentado ou suprimido.

Sugerimos então as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula terceira do contrato original fica acrescentado ao valor global de R\$29.677.477,50 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) o percentual de 23,29% que gera a quantia de R\$6.911.884,50 (Seis Milhões, Novecentos e Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA-FEIRA

O subitem 5.1 da cláusula quinta do contrato original fica acrescido o prazo de execução fica acrescido em mais 04 (quatro) meses da data de conclusão originária que fica aprazada para 04 de junho de 2015.

8/1

Assim, considerando que os requisitos legais para elaboração do Aditivo estão presentes, **OPINAMOS, desde que sejam realizadas as alterações sugeridas, PELA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/SCCC/ALMT/2014**, oriundo da concorrência pública nº 004/2013, pela Mesa Diretora desta Casa.

É o parecer.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2013.

EDISON GOULART PUPPIM

Matrícula 40.749

OAB/MT 7.385


ANDERSON FLÁVIO DE GODOI

Procurador-Geral

SCC/ALMT
Fls. 132

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

PROCURAÇÃO

Livro nº 839

Folhas 095

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nixete Arvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.
Avenida Filinto Müller, 1200 - Bairro Guilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5388
CEP: 76.043-408 - E-mail: cartorio7oficio@terra.com.br - Cuiabá-Mato Grosso

for no tocante ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguro Desemprego e PIS - Programa de Integração Social; recolher taxas, assinar guias, preencher e assinar requerimentos, fichas e cadastros perante a Caixa Econômica Federal; transigir em Juízo ou fora dele nos acertos trabalhistas, expressando sua concordância nas respectivas rescisões ou acordos, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar provas e justificações, prestar e assinar as declarações necessárias, defendendo todos os interesses da empresa outorgante; participar de editais de licitação e concorrência pública, apresentar orçamentos, planilhas, cálculos e assinar todos os documentos exigidos pelos editais, nomear preposto, assinar contratos de prestação de serviço, enfim, praticar todos os atos acima mencionados necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer. Assim o disse do que dou fé, e no todo este instrumento que lhe(s) é lido em voz alta e clara que aceita(m) e assina(m). E eu [assinatura] que a fiz digitar.

[assinatura]
TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP
ALAN MARCEL DE BARROS

[assinatura]
TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP
ALYSON JEAN BARROS

Cuiabá, 17 de julho de 2013 Em test* [assinatura] da verdade. E eu [assinatura] tabeliã do cartório do sétimo ofício que conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R\$ 50,49	R\$ 11,61

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s)19
AHO46411 R\$ 62,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servente: 063

Elene Arvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT



AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
[assinatura]
Em testemunho ([assinatura]) da verdade.
ROSILAINE FRANCO-Escriv Autorizada
Cuiabá, 02 de outubro de 2013
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Guilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5388
CEP: 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br - Cuiabá-Mato Grosso



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

Saibam quantos este público instrumento virem que aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (17/07/2013) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S): TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, estabelecida na rua Barão de Melgaço, nº 2350, Edifício Barão Center, sala 211, Centro Sul, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.603.651/0001-27, neste ato representada pelo sócio srº **ALAN MARCEL DE BARROS**, brasileiro, que declarou ser casado, empresário, filho de Anildo Lima Barros e de Vera Ines da Silva Campos Barros, residente na rua Baltazar Navarros, nº 198, aptº 08, bairro Bandeirantes, nesta cidade, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº de registro 01401230146 emitida pelo DETRAN/MT, onde consta o CPF: 709.714.981-72 e RG: 13694278 SSP/MT; e **ALYSON JEAN BARROS**, brasileiro, declarou ser solteiro, advogado, filho de Anildo Lima Barros e de Vera Inês da Silva C Barros, residente na rua Baltazar Navarros, nº 198, ap. 800, bairro Bandeirantes, nesta cidade, portador da CNH registro nº 00614138208 emitida pelo DETRAN/MT onde consta o CPF: 673.335.591-49 e OAB/MT sob nº 5993; identificados como os próprios, conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela parte, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: ANILDO LIMA BARROS**, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Avelino Lima Barros e de Clarice Taques Lima Barros, residente na rua das Violetas, 62, quadra 21, Residencial Flora, Florais Cuiabá, Cuiabá/MT, portador do CPF: 364.887.128-53 e da carteira de identidade RG: 0009206-1 SSP/MT, a quem confere poderes para: comprar, vender e comercializar mercadorias e prestar serviços relacionados com o ramo de negócio da empresa outorgante, podendo pactuar preços, prazos, juros, multas, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais; receber quaisquer quantias devidas, seja por contratos ou títulos, cobrar amigavelmente ou judicialmente todos os seus devedores; prestar avais, endossos, fianças e cauções, somente em favor da empresa outorgante; comprar, vender, ceder, compromissar, permutar, alugar, administrar, lotear, incorporar bens próprios e de terceiros, promover execução de construções por administração, empreitada ou subempreitada, engenharia, pavimentação edificação de obras civis, instalações e obras elétricas, hidráulicas e outras semelhantes, estruturas de pré-moldados e treliçados e armações de ferro, tudo em conformidade com o objeto social da ora outorgante, podendo dito procurador, firmar compromissos, acordos e contratos de qualquer natureza, contratos de locação, arrendamento, empreitada, prestação de serviços e outros necessários; passar recibos, dar e receber quitação, receber e transmitir direito, ação, jus, domínio e posse, assumir obrigações, responder e obrigar que respondam pela evicção na forma da lei, receber, aceitar, anuir, rescindir, re-ratificar, outorgar e assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares; promover edificações residenciais ou comerciais, tratar de toda documentação necessária a tal fim, contratar mão-de-obra, construtoras, engenheiros, arquitetos, executar obras, combinar valores, prazos e formas de pagamento; efetuar pagamentos mediante recibos, acompanhar andamento da obra e fazer visitórias; solicitar laudos e avaliações; assinar carta de anuência, firmar requerimentos, fazer subdivisão e desmembramento, fazer divisão amigável,

VALIDAÇÃO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS AUTÊNTICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3621-4444 - Fax: (65) 3621-5388
Tabeliã/Registral: Glória Alice Feresca Bortoli
www.prensacoficiocba.com.br - e-mail: registro@prensacoficiocba.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada de
que dou fé.

AHY76063
R\$ 2,20

Selo de Controle Digital

Em testemunho, (assinatura) da verdade

ROSILANE FRANCO-Escrit. Autorizada

Cuiabá, 02 de outubro de 2013

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 58 Cod
http://www.tjmt.jus.br/seios



assinar plantas e projetos, requerer certidões, CND, ART, HABITE-SE, mapas e memoriais, promover registros e averbações, fazer abertura de matrículas, representá-la perante repartições públicas em geral, inclusive Tabelionatos, Registro de Imóveis, Prefeituras, IAP, CREA, Receita Federal e Estadual, tudo requerendo, alegando e assinando para o cumprimento deste mandato; representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados e seus honorários, bem como destitui-los com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição; propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias; participar de audiências, fazer acordos, receber e enviar notificações; contrair empréstimos e financiamentos, firmar contratos de abertura, elevação ou redução de crédito, perante quaisquer instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito onde com esta se apresentar, inclusive, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em quaisquer de suas agências, utilizando os créditos abertos na forma e nos meios que forem convencionados; assumir obrigações; promover operações de câmbio; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, aplicações e outras de qualquer natureza, assinar propostas de abertura e/ou encerramento de contas; retirar e autorizar a retirada de extratos, talões de cheques e cheques devolvidos; verificar saldos, dar ordens e contra-ordens; reconhecer saldos; emitir, assinar, endossar, sacar, descontar, caucionar, avalizar e protestar cheques, ordens de pagamentos, notas promissórias, letras de câmbio, cédula de crédito bancário, duplicatas e demais títulos de créditos; assinar borderôs para desconto de cheques e duplicatas; assinar contratos para desconto rotativo de títulos; efetuar Ted e Doc; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP e Gerenciador Financeiro/ASSP; autorizar créditos e débitos em conta; fazer depósitos; saques, fazer transferências de valores, recadastrar contas, renovar contratos, solicitar a confecção ou cancelamento de cartões magnéticos; fazer movimentação por qualquer meio eletrônico, cadastrar, alterar e renovar senhas; firmar contratos de prestação de serviços, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto ao INSS, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, suas franquias, CAB, Rede Comat, CIPA, seguradoras, Registro de Imóveis, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, fornecedores, representantes, Companhias Telefônicas, privadas ou autárquicas, Institutos, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Delegacias e Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Receita Estadual, Justiça Federal, órgãos administrativos municipais, Caixa Econômica Federal, Prefeituras, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Sindicatos, JUCEMAT e demais Juntas Comerciais que se fizerem necessárias, e onde mais for preciso e com esta se apresentar, tudo requerendo, promovendo e assinando o que for preciso, juntando e desentranhando documentos, assinando formulários, requerimentos, prestando declarações e esclarecimentos; quitar e parcelar débitos; fazer levantamentos; retirar certidões; assinar autos de infração e notificações; assinar termo de penhora; assinar alterações contratuais, fazer transferência de cotas, fazer aumento, redução ou integralização de capital; resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, podendo contratar e dispensar funcionários, fazer entrevistas, seleções, fixar salários, funções, horários e demais condições; assinar e dar baixa em carteiras de trabalho; assinar contratos de experiência, livro de registro de funcionários; requerer e acompanhar homologações e rescisão de contratos de trabalho; pagar as importâncias correspondentes e receber quitação; firmar acordos e compromissos; assinar o que preciso

PARCEL FORMATO E PRESENTAÇÃO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro/MT - Fone: (065) 3364-3339 - Fax: (065) 3364-3339
E-mail: registro@mt.jus.br - Site: www.mt.jus.br

MT

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do
que dou fé.

AHY76064
R\$ 2,20

 Selo de Controle Digital

Em testemunho _____ da verdade

ROSILAINE FRANCO-Escriv. Autorizada

Cuiabá, 02 de outubro de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod

<http://www.tmt.jus.br/selos>





aquário
Construções e Comércio Ltda



Cuiabá, 12 de maio de 2014.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, depositar em terreno de nossa propriedade situado na Rodovia MT 040, até o limite de 15.000m³, de aterro (material inservível) bem como retirar até 5.000m³ de material de empréstimo (Aterro).

Declaramos também que o terreno está autorizado pela Prefeitura Municipal a receber o material.

O terreno é de nossa propriedade e distancia-se de Cuiabá aproximadamente 15km, conforme cópia da matrícula nr. 23488 em anexo.

Por ser verdade



Aquário Engenharia e Comércio Ltda

CNPJ: 03 336 674/0001-50
Aquário Construções e
Comércio Ltda.
Av. Carlos Almeida, s/nº. - Centro
CER 78170-000

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT